

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 18 de novembro de 2022

## Fala de Lula sobre teto de gastos repercute no Plenário

### Presidente eleito tem discursado em defesa de investimentos sociais

O deputado João Paulo (PT) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, o questionamento feito pelo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva sobre o teto de gastos, instituído por Emenda Constitucional, frente à necessidade de ampliação de investimentos sociais. Para o parlamentar, as reações do mercado à fala, feita há uma semana, representam um falso dilema entre responsabilidades fiscal e social.

Ao discursar no último dia 10, Lula perguntou a razão de as pessoas serem “levadas a sofrer por conta de garantir a tal da estabilidade fiscal”. “Por que as mesmas pessoas que discutem teto de gastos com seriedade não discutem a questão social neste País?”, prosseguiu, referindo-se ao limite para os gastos do Governo Federal por 20 anos criado no governo do ex-presidente Michel Temer.

Para João Paulo, “o teto de gastos só tem funcionado, na prática, para tirar dinheiro dos mais pobres e dar aos mais ricos”. Ainda de acordo com ele, “o Brasil precisa ser reconstruído em todas as áreas” e o novo governo tem como tarefa inadiável resolver a situação dos 33 milhões de brasileiros que passam fome.

O petista defendeu a implantação de um programa de recuperação econômica semelhante ao lançado pelo ex-presidente dos

Estados Unidos Franklin Roosevelt após o *crash* da Bolsa de Nova York em 1929. “O *New Deal* ampliou a ação do Estado na economia ao controlar a produção e realizar obras públicas para empregar aqueles que perderam o trabalho. Deu certo para todos, inclusive para as bolsas”, afirmou.

Ainda segundo ele, o orçamento para 2023 deixado pelo governo de Jair Bolsonaro compromete a governabilidade, ao prever profundos cortes de investimentos essenciais. João Paulo reiterou que, nos dois governos anteriores, Lula conseguiu tirar o Brasil do Mapa da Fome, promover crescimento e aumentar o emprego e a inclusão social sem desequilibrar as contas públicas. “O mercado, portanto, está assustado sem motivos”, opinou.

Ao comentar o pronunciamento, o deputado José Queiroz (PDT) afirmou que o presidente Lula “colocou o Brasil como protagonista mundial no debate sobre o clima e todas as questões importantes”.

### LUTO

Ao iniciar a reunião virtual, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio em memória do ex-deputado estadual por dois mandatos Ivo Tinô do Amaral. O político, que foi prefeito de Garanhuns de 1977 a 1982 e de 1989 a 1992, morreu na madrugada de



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

**ECONOMIA - Para João Paulo, presidente eleito está correto em priorizar os mais pobres: “Mercado está assustado sem motivos”**



**COP27 - Para José Queiroz, Lula “colocou o Brasil como protagonista mundial no debate sobre o clima”**



**EDUCAÇÃO - Colegiado agendou para dia 29 audiência pública de apresentação do relatório anual da área**

ontem, aos 88 de idade, de insuficiência respiratória.

### ORDEM DO DIA

Os deputados e deputadas aprovaram, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3715/2022, que trata do quantitativo de cargos de auditor fiscal do Tesouro Estadual. Enviada pelo Poder Executivo, a matéria altera a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado prevendo a mudança de 815 para 546 cargos na Classe I e exatamente o oposto na Classe II.

O texto ainda atribui ao secretário da Fazenda o estabelecimento das metas de arrecadação a serem atingidas para fins de recebimento da gratificação por resultados do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado (Goate).

### EDUCAÇÃO

Mais cedo, foi realizada a Reunião Extraordinária da Comissão de Educação e Cultura, que acatou uma atualização no Sistema Estadual de Esportes e Lazer. O Projeto de Lei nº 3174/2022, do deputado Clodoaldo Magalhães (PV), indica 12 princípios norteadores a serem incluídos na norma, tais como gestão democrática, participação e segurança.

Na reunião virtual, os membros do colegiado ainda agendaram para o próximo dia 29 a audiência pública de apresentação do relatório anual previsto na Lei de Responsabilidade Educacional com os resultados de Pernambuco no setor. O encontro terá a presença do secretário estadual de Educação, Marcelo Barros.

# Ex-procurador-geral da Alepe recebe cidadania pernambucana

FOTO: JARBAS ARAÚJO

## Sessão solene foi promovida em homenagem a Ismar Teixeira

O ex-procurador-geral da Alepe Ismar Teixeira Cabral é o mais novo cidadão pernambucano. A homenagem foi aprovada em 2015 por iniciativa do então presidente da Casa, Guilherme Uchoa, que faleceu em 3 de julho daquele ano, antes que a Reunião Solene para a entrega do título pudesse ser realizada. A cerimônia ocorreu, finalmente, na noite da última quarta, sob o comando do deputado Diogo Moraes (PSB).

Coube ao deputado Guilherme Uchoa (PSB), filho do proponente, proferir o discurso sobre o homenageado. Nascido em São Paulo (SP), em 1935, Cabral tornou-se advogado em 1971. Atuou na comarca de Asunción (capital

do Paraguai), no Tribunal Popular do Júri da Capital do Estado de São Paulo e em outros estados. Em fevereiro de 2007, passou a ocupar o cargo de procurador-geral da Alepe, no qual permaneceu até 2018.

Na mensagem original em que propõe a honraria, Uchoa destacou a defesa da Alepe feita por ele em diversas causas judiciais. “Nada mais justo do que os nobres pares desta Casa de Joaquim Nabuco possam conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ismar Teixeira Cabral pelos relevantes serviços prestados ao Estado”, escreveu à época. O evento contou com a presença do presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PSB), entre outras autoridades.



CERIMÔNIA - Título foi entregue pelo deputado Guilherme Uchoa, filho do autor da homenagem

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1846, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado William Brígido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado William Brígido, no período de 10 a 19 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## RESOLUÇÃO Nº 1847, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lucas Ramos, no período de 20 a 27 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Montevideú/Uruguai.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Ato

## ATO Nº 896/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 009151/2022 e, no Ofício nº 294/2022, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 893/22, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 12 de novembro de 2022, referente à exoneração de MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA TENORIO.

Sala Torres Galvão, 17 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklín Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

## PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL

A'S 10 HORAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E WANDERSON FLORENCIO. LICENCIADOS A DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022; E O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1840, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 01 A 21 DE NOVEMBRO DE 2022. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 26 DE OUTUBRO E 07 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA QUE SE INICIARÁ HOJE, NA ARENA PERNAMBUCO, A 25ª CONFERÊNCIA DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE). INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE COMEMORA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA E LAMENTA OS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS QUE ESTÃO INTERDITANDO RODOVIAS PELO BRASIL, INCLUSIVE EM CARUARU. O DEPUTADO REGISTRA SEU DESEJO DE QUE SEJAM REESTABELECIDOS O RESPEITO E A CONCILIAÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VITÓRIA DO PRESIDENTE LULA E REGISTRA O SIGNIFICADO DESSE FEITO PARA CONTER O FASCISMO DO GOVERNO BOLSONARO. O DEPUTADO DENUNCIA O USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA A MAIOR COMPRA DE VOTOS DA HISTÓRIA E CELEBRA O TRIUNFO DA FRENTE AMPLA CONDUZIDA POR LULA PARA QUE O PAÍS VOLTE À NORMALIDADE. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. O PRESIDENTE TECE COMENTÁRIOS ACERCA DO DISCURSO ANTERIOR. O DEPUTADO JOÃO PAULO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3685/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3685/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3718 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. OS PROJETOS NºS. 3719 E 3720. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2597, SENDO REGISTRADA A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3232; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3260; O PROJETO Nº 3278 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 3364 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 3385; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3415; O PROJETO Nº 3423; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3453; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3513 E O PROJETO Nº 3559. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 118; O PROJETO Nº 341 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3318. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3692. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3721/2022. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ISALTINO NASCIMENTO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3721/2022. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3722/2022. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ISALTINO NASCIMENTO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORENCIO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3722/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3727; A INDICAÇÃO Nº 11477, SENDO REGISTRADA A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS; AS INDICAÇÕES NºS. 11478 A 11493/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4943 A 4970/2022. O PROJETO Nº 3717 FOI DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES E PUBLICADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2022. OS PROJETOS NºS. 3718 A 3720 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS. 01 A 42 AO PROJETO Nº 3680 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022. OS PROJETOS NºS. 3721 A 3726 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 05 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS. 01 A 40 AO PROJETO Nº 3681 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 05 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS. 43 A 60 AO PROJETO Nº 3680 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022. AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS. 61 A 172 AO PROJETO Nº 3680 FORAM DISTRIBUÍDAS À 2ª COMISSÃO E PUBLICADAS EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022. O PROJETO Nº 3727 FOI PUBLICADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23; OS PROJETOS NºS. 3728 A 3741; A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 3715 E AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS. 173 A 187 AO PROJETO Nº 3680. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4972 E 4998. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11494 A 11514/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4973 A 4997/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

## PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

A'S 12 HORAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO

NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS A DEPUTADA TERESA LEITÃO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 850/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022; E O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1840, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTEREDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3718 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 3719 E 3720. O PRESIDENTE REGISTRA O DESEJO DOS DEMAIS DEPUTADOS PARA QUE SEJAM REESTABELECIDAS AS REUNIÕES PLENÁRIAS PRESENCIAIS NESTA CASA, DE MODO QUE HAJA UMA DESPEDIDA DESTA LEGISLATURA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES**

ÀS 18 HORAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS E GUILHERME UCHOA, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR DR. ISMAR TEIXEIRA CABRAL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA DURANTE O TEMPO QUE ESTEVE A FRENTE DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DE VIDA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO O INÍCIO DA SUA CARREIRA PROFISSIONAL E A SUA DEDICAÇÃO PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DESTA PARLAMENTO. O DEPUTADO ELOGIA A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CITANDO VÁRIAS AÇÕES EM QUE O AGRACIADO REPRESENTOU ESTE PODER. POR FIM, REGISTRA QUE O HOMENAGEADO FAZ JUS AO TÍTULO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE, TENDO EM VISTA SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PERNAMBUCANA. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA SÔNIA DA SILVA SANTOS, ESPOSA DO HOMENAGEADO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DR. ISMAR TEIXEIRA CABRAL, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, REGISTRANDO SEU CARINHO PELO DEPUTADO GUILHERME UCHOA (IN MEMORIAM), EX-PRESIDENTE DESTA PODER, E PELO SEU FILHO, ATUAL DEPUTADO GUILHERME UCHOA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

**Expediente**

**QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM Nº 148/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3715/2022 que Confere nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 149/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3741/2022 que Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fim de adequar a legislação estadual às alterações promovidas no Regime Próprio Previdenciário dos servidores públicos, em nível constitucional e às determinações do Sistema de Contabilidade Federal. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 150/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022 que Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 151/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3744/2022 que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de definir prazo específico e condições para o pagamento das faturas das concessionárias de água e esgoto pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 152/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022 que Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria. Às 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 153/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022 que Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata. Às 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**OFÍCIO Nº 00022/2022 - TCE/PE** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3748/2022 que Dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10135, 10136, 10137, 10138, 10139, 10140, 10141, 10142, 10143, 10144, 10145, 10146, 10147 E 10148/2022** - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis NºS 2597/21, 3232/22, 3260/22, 3278/22, 3364/22, 3385/22, 3415/22, 3423/22, 3453/22, 3513/22, 3559/22, 3718/22, 3719/22 E 3720/22. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10149** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 3746 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Lucas Ramos. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10150 E 10151** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Leis Nºs 1531 E 2106. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10152, 10155 E 10156** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 3019, 3253, 3384 E 3292. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10153, 10154, 10158, 10159, 10161, 10163, 10164, 10165 E 10166** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3030, 3082, 3585, 3615, 3714, 3716, 3717, 3734 E 3740. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10157, 10160 E 10162** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3583, 3630 E 3715, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10167** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Nº 3536, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10168** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3557 e rejeitando o Substitutivo Nº 01. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10169, 10172, 10173, 10176, 10177, 10178, 10179 E 10180** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3560, 3576, 3597, 3714, 3715, 3716, 3717 E 3740. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10170 E 10175** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 3570 E 3668. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10171** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3572. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10174** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA rejeitando Substitutivo Nº 01 e adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3656 deste Colegiado. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10181, 10183 E 10184** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3714, 3716 E 3717. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10182** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Nº 3715, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10185 E 10186** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Leis NºS 1454 E 2120. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10187, 10190, 10192, 10195, 10197, 10198, 10199 E 10201** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 3116, 3256, 3271, 3506, 3557, 3570, 3572 E 3656. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECERES NºS 10188, 10189, 10193, 10194, 10196, 10202, 10203 E 10204** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3174, 3254, 3363, 3369, 3521, 3676, 3678 E 3734. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10191** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**PARECER Nº 10200** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3591, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

XXXXXXXXXX

**OFÍCIO Nº 052/2022** – DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando licença em missão Cultural, no período de 20 a 27 de novembro do corrente ano, para viagem a Montevéidú/Uruguai. À Publicação.

XXXXXXXXXX

**Ofício**

**Ofício nº 259/2022/GDPG**

Recife, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.

Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, com o registro de que não há impacto financeiro-orçamentário, considerando-se que a Instituição já possui o mecanismo criado.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração,

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003752/2022

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º .....

I - .....

II - .....

III - .....

f) Assessoria de Segurança Institucional”. (AC)

## “Assessoria de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura e fixado conforme abaixo, desde que exista disponibilidade do órgão cedente: (AC)

I - Policial Militar; (AC)

II - Policial Civil; (AC)

III - Bombeiros Militar; e (AC)

IV - Policial Penal. (AC)

§ 1º O efetivo da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (AC)

§ 2º Compete à Assessoria de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial; (AC)

VII - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

VIII - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção; (AC)

IX - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o estado; (AC)

X - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

XI - Organizar e participar de ações integradas do núcleo de cidadania e execução penal nas unidades prisionais do estado de Pernambuco; e (AC)

XII - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º Aos componentes da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco mencionados nos incisos I a IV fica assegurada a representação de Simbologia DAS-2. (AC)

§ 4º Aos militares estaduais da reserva remunerada vinculados à Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco fica assegurada a percepção de ajuda de custo de caráter indenizatório no valor de R\$ 1.200,00. (AC)

§ 5º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 6º Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional.” (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

## Justificativa

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a criar a Assessoria de Segurança Institucional, termos em que cria a ajuda de custo e gratificação, a ser paga aos Policiais Militares da reserva remunerada e aos componentes da referida Assessoria.

É sabido que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco não conta com quadro próprio de servidores, valendo-se da terceirização de mão-de-obra para atendimento das atividades meio do órgão.

Ademais, ainda que a instituição obtivesse autorização legislativa para realização de concurso público e formasse um quadro de pessoal, tal solução oneraria substancialmente o orçamento institucional.

O Projeto de Lei visa à criação da ‘Assessoria de Segurança Institucional’, mediante a utilização dos Policiais Militares integrantes, exclusivamente da Guarda Patrimonial, isto é, policiais que já se encontram na reserva remunerada, não impactando o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, além de Policial Militar, Civil, Bombeiro Militar e Policial Penal.

A seu turno, o projeto de lei prevê a concessão de ajuda de custo aos policiais militares, que será um valor fixo e só será paga quando houver a solicitação por parte da DPPE do Policial Militar integrante da guarda patrimonial, e da verba de representação para os componentes da Assessoria de Segurança Institucional.

Os policiais serão empregados na segurança dos núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado que hoje se encontram desprovidos de segurança, dado o altíssimo custo da segurança privada, assim como a Assessoria de Segurança Institucional será responsável pela atuação integrada da Defensoria Pública com o Sistema de Segurança do Estado.

A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em especial do comandante da Guarda Patrimonial.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, impende registrar que a propositura atende a todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial às previstas nos seus arts. 16 e 17, e pelas demais normas municipais aplicáveis à matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Recife, em 17 de Novembro de 2022.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003749/2022

Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) , como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

§ 1º A gratuidade fica assegurada exclusivamente nas datas em que serão aplicados os exames presenciais.

§ 2º Para o exercício do direito assegurado no caput, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição nos referidos exames, documento com foto que permita a sua identificação.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente projeto tem como objetivo assegurar aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas, em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

O ENEM surgiu em 1998 como uma ferramenta para avaliar a qualidade do Ensino Médio no Brasil. Uma melhor colocação dos alunos significaria que tiveram um ensino de melhor qualidade durante essa etapa, contribuindo para um posicionamento melhor de suas escolas pelo Ministério da Educação. No entanto, com a evolução deste instrumento de avaliação, o ENEM passou a ter outra função bastante importante: para o aluno, o resultado da prova serve como acesso ao Ensino Superior em universidades públicas e privadas brasileiras, possibilitando diminuir uma barreira no acesso à educação superior de acordo com a nota alcançada.

Desta maneira, a presente proposição pretende dispor de medidas que democratizam o acesso dos estudos à educação superior, sendo uma delas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2022.

Coronel Alberto Feitosa  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003750/2022

Denomina de Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que indica.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que liga os municípios de Calumbi e Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade conceder justa homenagem *post mortem* ao pernambucano Luís de Magalhães Melo.

Natural de Recife, Luis Magalhães nasceu em Recife no dia 16 de maio de 1919, filho de Odorico Melo e de Rosa de Magalhães Melo.

Destacou-se como político no cenário pernambucano e nacional. No pleito de janeiro de 1947, elegeu-se deputado à Assembléia Constituinte de Pernambuco e no pleito de outubro de 1950, elegeu-se deputado federal por Pernambuco. Reelegeu-se em outubro de 1954.

Ainda em 1958 interrompeu seu mandato ao ser nomeado pelo governador Otávio Correia de Araújo (1958-1959) secretário do Interior e Justiça do estado de Pernambuco, cargo que exerceu, já no governo de Cid Sampaio, até 1962. Reelegendo-se em outubro desse ano para a Câmara dos Deputados.

Com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2 (27/10/1965) e a posterior instauração do bipartidarismo, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional (Arena), em cuja legenda se elegeu primeiro-suplente de deputado federal por Pernambuco no pleito de novembro de 1966. Deixando a Câmara em janeiro de 1967, não exerceu o mandato na legislatura que então se iniciou. Em novembro de 1970 obteve nova suplência, ocupando uma cadeira na Câmara em abril do ano seguinte. Elegeu-se mais uma vez suplente de deputado no pleito de novembro de 1974, mas, encerrando o mandato em janeiro de 1975, não voltou a ocupar uma cadeira na Câmara. No pleito de novembro de 1978 obteve nova suplência sempre na legenda da Arena mas, ainda uma vez, não ocupou nenhuma cadeira na Câmara.

Na década de 1980 dedicou-se ao exercício da advocacia em seu escritório e à Academia Pernambucana de Letras, da qual se tornou presidente em 1993.

Luis Magalhães deixou-nos em 23 de julho de 2003. No entanto, seu legado na política pernambucana permanece entre todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecer de perto este grande expoente do parlamento pernambucano e nacional.

Dessa forma, cientes da importância do presente reconhecimento à personalidade ora homenageada, para as presentes e futuras gerações, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003751/2022

<p>Declara de Utilidade Pública a Associação Oásis da Liberdade.</p>
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Oasis da Liberdade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.494.392/0001-92, com matriz na cidade do Recife, estabelecida na Rua Jayme da Fonte, nº 123, Bairro de Santo Amaro, CEP: 50.1100-05.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

**Justificativa**

A concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Oásis da Liberdade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivo de defender direitos sociais, e matriz nesta cidade do Recife, estabelecida na Rua Jayme da Fonte, nº 123, Bairro de Santo Amaro, no CEP: 50.110-005, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.392/0001-92 e data de fundação 14 de abril de 1994, faz-se necessário pela significância das atividades realizadas pela Instituição em referência, as quais são dirigidas a um conjunto da população recifense que necessita do apoio social.

A Associação Oásis da Liberdade possui núcleo de prevenção ao uso de drogas que atende mais de 250 crianças no município do Recife e uma comunidade terapêutica que tem a capacidade de atendimento e acolhimento de 45 pessoas para realizar tratamento contra a dependência química.

Dentre as atividades de prevenção, há aulas que complementam o ensino escolar: português, matemática, raciocínio lógico e artes. Também é incentivado o desenvolvimento de outras aptidões, com o ensino da música, canto, dança, teatro, trabalhos manuais de reciclagem, prática de esportes, biblioteca, educação religiosa, com fornecimento de material didático e acompanhamento familiar.

No processo de recuperação de dependentes químicos, são desenvolvidas ações primordiais durante o tratamento: acompanhamento ambulatorial e acolhimento. Durante o processo de recuperação, os acolhidos recebem um acompanhamento sistemático por profissionais das áreas de psicologia, terapia ocupacional, psiquiatria, e assistência social. No acolhimento o aluno é apresentado a uma programação diária que envolve: laboroterapia, atividades físicas, lazer e reflexão espiritual, ao mesmo tempo em que os seus familiares participam de reuniões que têm o objetivo de ensinar através de debates e palestras como proceder durante e após o processo de internação.

No acolhimento o aluno é apresentado a uma programação diária que envolve: laboroterapia, atividades físicas, lazer e reflexão espiritual, ao mesmo tempo em que os seus familiares participam de reuniões que têm o objetivo de ensinar através de debates e palestras como proceder durante e após o processo de internação.

No processo de inclusão social e ressocialização, a associação promove ações sociais como a realização do “Recife sem drogas” e “Pedalando contras às drogas”, visando atrair a atenção da sociedade para importância do enfrentamento às drogas, a realização de parcerias que possam integrar jovens que concluíram o processo de acolhimento, sendo esses designados a oportunidades de reinserção profissional.

É através da importância do desenvolvimento de crianças e jovens em ambiente livre do uso de drogas que a Associação Oásis da Liberdade pensa no presente e no futuro do cidadão pernambucano, empenhando-se no enfrentamento ao crack em nosso Estado.

O objetivo fim desta entidade identifica-se com os anseios mais legítimos da população e das Políticas Públicas vigentes, destinadas ao resgate da cidadania das crianças e adolescentes, da família e das comunidades; possibilitando a todos uma visão de desenvolvimento social e educativo além de compreender os valores tão necessários à vida. Motivo legítimo para o pleno reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal e pelo qual gostaríamos de contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> Deputado

**As 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

<b>Indicação</b>
------------------

## Indicação Nº 011515/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de que seja viabilizado o credenciamento do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, no Sertão do Araripe, para o atendimento em hemodinâmica, a fim de beneficiar boa parcela da população pernambucana, em especial a araripeana, que não dispõe de tais serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Irmã Maria Luiza Mota, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito tem por finalidade solicitar que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, viabilize o credenciamento do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, no Sertão do Araripe, para o atendimento em hemodinâmica, a fim de beneficiar boa parcela da população pernambucana, em especial a araripeana, que não dispõe de tais serviços. uma vez que atualmente existe uma grande demanda reprimida de tal serviço para os municípes da região. O prosseguimento com o atendimento em hemodinâmica naquele Hospital irá proporcionar melhor conforto aos pacientes que necessitam de tal serviço.</p> <p>A Hemodinâmica e cardiologia intervencionista é uma área de atuação da Cardiologia que diagnostica e trata doenças do coração e dos vasos sanguíneos através de cateteres.Os procedimentos mais comuns da área são: cateterismo, angioplastia, imlante de stent coronário, dentre outros. Atualmente, os pacientes que necessitam de tal atendimento pelo SUS só tem acesso em centros distantes da região, a exemplo de Petrolina (285km), Caruaru (550km) e Recife (680km), o que demanda a utilização de outros hospitais em complementação com o deslocamento dos pacientes para outras regiões do estado, o que muitas vezes contribui para o agravamento no estado de saúde ou até mesmo ocasionando morte do paciente.</p> <p>Considerando plenamente justificada e por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº 004999/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 110 anos da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, comemorado no dia 3 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Marcelo Carneiro Leão, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular a Universidade Federal Rural de Pernambuco pelos 110 anos de sua criação. Na cidade pernambucana de Olinda, em 3 de novembro de 1912, os monges beneditinos Dom Plácido de Oliveira, Dom Bento Pickel, Dom Pedro Bandeira de Melo e Dom Agostinho lkas, liderados por Dom Pedro Roeser – então Abade do Mosteiro de São Bento – empreenderam esforços para a criação das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária São Bento, célula-mater da atual Universidade Federal Rural de Pernambuco.</p> <p>Desde a sua fundação, em 1912, até hoje, a UFRPE vem ocupando lugar de destaque na formação de profissionais, realização de pesquisas de ponta e promoção de atividades de extensão. Composta por mais de 1200 professores, mais de mil técnicos e cerca de 17 mil estudantes, a Universidade vem contribuindo significativamente com o progresso da ciência e melhorando a qualidade de vida da sociedade. Hoje considerada uma das mais importantes instituições de educação superior nas Ciências Agrárias e Medicina Veterinária no País, a Federal Rural comemora mais de um século de conquistas também em outras áreas, estendendo sua excelência em ensino, pesquisa e extensão para</p>

as ciências humanas e sociais, engenharia, saúde, educação, tecnologia da informação, gastronomia, entre outros setores do conhecimento. A UFRPE possui 110 anos de tradição em ensino, extensão e pesquisa no Estado e no país. Sua história secular é marcada, ao mesmo tempo, pela capacidade de inovação, ao buscar contribuir com a superação dos problemas socioambientais e o desenvolvimento sustentável em projetos e pesquisas que envolvem as ciências tecnológicas, agrárias, humanas, sociais e exatas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005000/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 64 anos da emancipação do município de São João, a serem comemorados em 25 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Ottoniel Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha Santiago, Vice-presidente da Câmara Municipal de São João; à Exma. Sra. Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, vereadora; à Exma. Sra. Rosineide de Moura Leite, vereadora; ao Exmo. Sr. Heleno Dantas de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. José Elias Sobral Zumba, vereador; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Renato Virgúlio Rodrigues, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Carvalho Portugal, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Sales Zeferino, vereador; ao Exmo. Sr. Mairkon Flannkyn Correia, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 64 anos da emancipação política do município pernambucano de São João, localizado no Agreste do estado.

A origem do município de São João remonta às terras localizadas na então fazenda Burgos, pertencente a Manoel da Cruz Vilela, que evoluiu a categoria de povoado e, em 1883, passou a ser a sede de um distrito do município de Garanhuns, agora sob denominação de Sítio São João. Uma capela dedicada ao santo na região originou o nome do povoado.

No ano de 1887 houve a inauguração da Estrada de Ferro Sul, atraindo muitos novos moradores para a região. Em 25 de novembro de 1958, a Lei Estadual nº 3.280 declarou a emancipação política do agora município de São João, cujo primeiro prefeito foi o Professor Erasmo Bernardino Vilela. Após um período no qual voltou a pertencer a Garanhuns, São João volta a ser instalado como município no ano de 1962.

Com uma população estimada de 23.002 habitantes, em 2021, o município de São João fica geograficamente localizado entre os municípios de Jupi, Jucati, Palmeirina, Angelim e Garanhuns.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 64 anos de emancipação política do município de São João.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005001/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 5º aniversário do 1º Batalhão do Interior Especializado (1º Biesp) – Batalhão Coronel PM Roberto de Carvalho Moura e Silva, celebrado em 12 de dezembro corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Tenente-Coronel Gleidson Pereira de Carvalho Santos, Comandante do 1º Biesp.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 1º Batalhão do Interior Especializado (1º Biesp) – Batalhão Coronel PM Roberto de Carvalho Moura e Silva, pelo seu 5º aniversário, celebrado em 12 de dezembro corrente ano. Sob o comando do Tenente-Coronel Gleidson Pereira de Carvalho Santos, o 1º Biesp fica sediado em Caruaru e oferece um policiamento ostensivo especializado para atuar nas mais diversas modalidades de combate à criminalidade no interior do Estado.

O 1º Biesp foi criado pela Lei Estadual nº 16.230, de 12 de dezembro de 2017, e ativado pelo Decreto nº 47.777, de 6 de agosto de 2019. O Batalhão atua nas modalidades de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (Rocam), Radiopatrulhamento, Policiamento de Choque, Policiamento com cães e Policiamento de trânsito. Atualmente o batalhão conta com um efetivo dividido em 4 companhias e efetivo administrativo (PCS).

Ante o exposto e cientes da importância do 1º Biesp para a redução da criminalidade e preservação da ordem pública no Interior do Estado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005002/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 37º aniversário do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Pernambuco (BPRV).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 37º aniversário do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Pernambuco (BPRV/PMPE).

O BPRV foi criado por meio do Decreto nº 10.324, de 22/04/1985, tendo como primeiro comandante o Major PM Rossini Cosme de Vasconcelos. Unidade diretamente subordinada à Diretoria Integrada Especializada (Diresp), o BPRV está sediado na Rua 15 de Março, s/n - San Martin, Recife-PE. Possui um efetivo de 232 policiais.

O batalhão tem entre suas atribuições executar o policiamento ostensivo de trânsito nas rodovias estaduais, reforçando a preservação da ordem pública e contribuindo, assim, com o esforço operacional da Polícia Militar de Pernambuco no combate à criminalidade. A unidade responde por esse serviço nas seguintes rodovias estaduais: 001/ 005/ 008/ 009/ 014/ 015/ 017/ 022/ 027/ 028/ 035/ 038/ 041/ 042/ 045/ 049/ 050/ 051/ 060/ 061/ 062/ 071/ 072/ 073/ 075/ 076/ 082/ 085/ 088/ 089/ 090/ 095/ 096/ 103/ 120/ 126.

No ano de 2021, o BPRV registrou 1.049 atendimentos de sinistros, apreensão de 182 armas e 112 quilos de drogas, além de ter efetuado 1.174 prisões. Em 2022, houve o registro de 698 acidentes até o mês de novembro. São indicadores que mostram a necessidade do trabalho efetivo e incansável dos valorosos policiais do BPRV.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005003/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Silvellem Talyta Gonçalves; Victor Hugo De Oliveira Teles; Joao Gabriel Tenório Ferreira; Mariana Araújo Santos; Kallebe Felipe Pereira Bezerra; Lizandra Maria Andrade Ramos; Arquimedes Paulino de Belo; Higor Talles Gomes Reis; Diego Sabino Barbosa da Silva; Daniella Carla Trindade de Lima; Rhaldney Belo da Silva; Maria do Socorro de Sousa Oliveira; Caio Eduardo Ferreira de Lira Souza; Esther Cavalcante de Castro; Leandro de Lira Batista; Jose Bernardo Freire Neto; Joaquim Gabriel Neto de Carvalho; Alan Limeira Brito; Jefferson Manoel de Souza; Daniele Samara Torres Lopes; Lucas Sivanildo da Silva; Jefferson Ferreira de Araújo; Moises Breno Barbosa de Souza; Jose Jaelson Elias Da Silva Filho; Italo Yuri Nascimento Santos; Jose Igor Albuquerque de Melo; Renato Cesar Wanderley; Leandro Henrique Teotônio; Christian Vallentim Silva; Jannyldo Edson Souto Maior de Melo; Dario Henrique Enoque Silva; Jose Robério de Souza Lima; Wanderson Jose da Silva; Arley Matheus Joanes Soares Silva; Luanderson do Nascimento Alencar; Jose Sidney Narciso da Silva; Jose Marcelo dos Santos; Arthur Henrique Soares Bezerra; Dario Araujo Pereira Santos; Alexandre Gustavo Dimas; Caio Cesar de Lima Ferreira; Cesar Ramar Bezerra Saraiva; Franklin Michael da Costa Matias; Antônio Gonzaga de Oliveira; Rafael Ricardo de Sousa Nascimento; Jakson Hermenegildo do Nascimento; Sebastiao Ivanildo de Lima; Jose Fernando Alves da Silva; Mateus Morais Avelar; Wezizo Vitor Cabral Silva; Joman Cleyton do Nascimento; Elane Francinete de Jesus Nogueira; Jackson Vieira de Matos; Antônio Francisco de Oliveira Filho; Robson Conrado do Paraíso; Clemer Fernando Sousa Bonifácio; Fabio Henrique da Silva; Joao Pedro Travasso de Oliveira Nascimento; Aryson Antônio Gomes Vasconcelos; Stephanie Dayse Pfeiffer Ferreira; Alisson Souza da Silva; Djalmo Pereira da Cruz Junior; Girlene Cardoso de Azevedo; Daillo Augusto Pereira Lopes; Lucas Cabral dos Santos; Alexandro Amadeus de Oliveira; Joao Afonso do Nascimento Silva; Cleyton Caetano Souza da Silva; Icaro Felipe dos Santos de Santana; Renan Eduardo da Silva; Jose Bomfim de Lima Neto; Willian Delmondes de Oliveira; Alcidesio Ribeiro Leite Junior; Valdemar Nicolas de Souza Santana e Felipe Gomes de Moura pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Michel, Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM); à Sra. Silwellem Talyta Gonçalves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Hugo De Oliveira Teles, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Gabriel Tenório Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Mariana Araújo Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kallebe Felipe Pereira Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Lizandra Maria Andrade Ramos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Arquimedes Paulino de Belo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Higor Talles Gomes Reis, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Sabino Barbosa da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Daniella Carla Trindade de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rhaldney Belo da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Maria do Socorro de Sousa Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Eduardo Ferreira de Lira Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Esther Cavalcante de Castro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro de Lira Batista, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Bernardo Freire Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Gabriel Neto de Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alan Limeira Brito, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Manoel de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Daniele Samara Torres Lopes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Sivanildo da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Franklin Michael da Costa Matias, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antonio Gonzaga de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Dario Henrique Enoque Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Robério de Souza Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wanderson Jose da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Arley Matheus Joanes Soares Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luanderson do Nascimento Alencar, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Sidney Narciso da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Marcelo dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Arthur Henrique Soares Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Dario Araujo Pereira Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alexandre Gustavo Dimas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Cesar de Lima Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cesar Ramar Bezerra Saraiva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Franklin Michael da Costa Matias, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antônio Gonzaga de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Robson Conrado do Paraíso, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Clemer Fernando Sousa Bonifácio, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabio Henrique da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Pedro Travasso de Oliveira Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Aryson Antônio Gomes Vasconcelos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Stephanie Dayse Pfeiffer Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alisson Souza da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Djalmo Pereira da Cruz Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Girlene Cardoso de Azevedo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Daillo Augusto Pereira Lopes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Cabral dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Amadeus de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Afonso do Nascimento Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cleyton Caetano Souza da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Icaro Felipe dos Santos de Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renan Eduardo da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Bomfim de Lima Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Willian Delmondes de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alcidesio Ribeiro Leite Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Valdemar Nicolas de Souza Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe Gomes de Moura, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Silwellem Talyta Gonçalves; Victor Hugo De Oliveira Teles; Joao Gabriel Tenório Ferreira; Mariana Araújo Santos; Kallebe Felipe Pereira Bezerra; Lizandra Maria Andrade Ramos; Arquimedes Paulino de Belo; Higor Talles Gomes Reis; Diego Sabino Barbosa da Silva; Daniella Carla Trindade de Lima; Rhaldney Belo da Silva; Maria do Socorro de Sousa Oliveira; Caio Eduardo Ferreira de Lira Souza; Esther Cavalcante de Castro; Leandro de Lira Batista; Jose Bernardo Freire Neto; Joaquim Gabriel Neto de Carvalho; Alan Limeira Brito; Jefferson Manoel de Souza; Daniele Samara Torres Lopes; Lucas Sivanildo da Silva; Jefferson Ferreira de Araújo; Moises Breno Barbosa de Souza; Jose Jaelson Elias Da Silva Filho; Italo Yuri Nascimento Santos; Jose Igor Albuquerque de Melo; Renato Cesar Wanderley; Leandro Henrique Teotônio; Christian Vallentim Silva; Jannyldo Edson Souto Maior de Melo; Dario Henrique Enoque Silva; Jose Robério de Souza Lima; Wanderson Jose da Silva; Arley Matheus Joanes Soares Silva; Luanderson do Nascimento Alencar; Jose Sidney Narciso da Silva; Jose Marcelo dos Santos; Arthur Henrique Soares Bezerra; Dario Araujo Pereira Santos; Alexandre Gustavo Dimas; Caio Cesar de Lima Ferreira; Cesar Ramar Bezerra Saraiva; Franklin Michael da Costa Matias; Antônio Gonzaga de Oliveira; Rafael Ricardo de Sousa Nascimento; Jakson Hermenegildo do Nascimento; Sebastiao Ivanildo de Lima; Jose Fernando Alves da Silva; Mateus Moraes Avelar; Vezzio Vitor Cabral Silva; Joman Cleyton do Nascimento; Elane Francinete de Jesus Nogueira; Jackson Vieira de Matos; Antônio Francisco de Oliveira Filho; Robson Conrado do Paraíso; Clemer Fernando Sousa Bonifácio; Fabio Henrique da Silva; Joao Pedro Travasso de Oliveira Nascimento; Aryson Antônio Gomes Vasconcelos; Stephanie Dayse Pfeiffer Ferreira; Alisson Souza da Silva; Djalmo Pereira da Cruz Junior; Girlene Cardoso de Azevedo; Daillo Augusto Pereira Lopes; Lucas Cabral dos Santos; Alessandro Amadeus de Oliveira; Joao Afonso do Nascimento Silva; Cleyton Caetano Souza da Silva; Icaro Felipe dos Santos de Santana; Renan Eduardo da Silva; Jose Bomfim de Lima Neto; Willian Delmondes de Oliveira; Alcidesio Ribeiro Leite Junior; Valdemar Nicolas de Souza Santana e Felipe Gomes de Moura pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM), sediado na cidade de Jaboatão dos Guararapes.</p>

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005004/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Cassiano Silva da Rocha; Leandro Silva de Araújo; Tiago de Barros Viana; Jarde Gabriel Pereira Dionizio; Marília Maria Amaral Dantas Silva; Lucas Dias de Oliveira; Marcela Cardoso Silva; Joao Victor Monteiro e Silva; Jose Rafael Nunes de Mello; Hemerson Gustavo de Moraes Pinto; Thalita Nicolle Torres da Silva; David Elton Maciel de Aquino Freitas; Hemerson Teodoro de Souza; Lucas Gustavo Santos do Nascimento; Rafael Leone Nascimento Gomes da Silva; Kennedy Feitosa Lopes; Clecio Cosme Rodrigues de Lima; Severino Bento da Silva Filho; Gabriel Barbosa Bezerra; Leandro Rafael Vieira da Silva; Evelyn Oliveira Gomes da Silva; Hallinsson Henrique Felix dos Santos; Glauber Joaquim Cavalcanti Silva; Alessandro Felix Pereira de Moraes; Marcus Vinicius Alves Daffonseca; Mateus Padilha Pacheco; Bruna Jannieri Torres Ramos; Jose Westly Santos do Nascimento; Jose Luzemario Moreira de Sousa Junior; Igor Marques Galindo e Diego Vasconcelos Luna pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Roque, Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar (10º BPM); ao Sr. Cassiano Silva da Rocha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Silva de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago de Barros Viana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jarde Gabriel Pereira Dionizio, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marília Maria Amaral Dantas Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Dias de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marcela Cardoso Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Victor Monteiro e Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Rafael Nunes de Mello, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Hemerson Gustavo de Moraes Pinto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Thalita Nicolle Torres da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. David Elton Maciel de Aquino Freitas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Hemerson Teodoro de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Gustavo Santos do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Leone Nascimento Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kennedy Feitosa Lopes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Clecio Cosme Rodrigues de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Severino Bento da Silva Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Barbosa Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Rafael Vieira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Evelyn Oliveira Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Hallinsson Henrique Felix dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Glauber Joaquim Cavalcanti Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Felix Pereira de Moraes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcus Vinicius Alves Daffonseca, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Mateus Padilha Pacheco, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Bruna Jannieri Torres Ramos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Westly Santos do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Luzemario Moreira de Sousa Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Marques Galindo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Vasconcelos Luna, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Cassiano Silva da Rocha; Leandro Silva de Araújo; Tiago de Barros Viana; Jarde Gabriel Pereira Dionizio; Marília Maria Amaral Dantas Silva; Lucas Dias de Oliveira; Marcela Cardoso Silva; Joao Victor Monteiro e Silva; Jose Rafael Nunes de Mello; Hemerson Gustavo de Moraes Pinto; Thalita Nicolle Torres da Silva; David Elton Maciel de Aquino Freitas; Hemerson Teodoro de Souza; Lucas Gustavo Santos do Nascimento; Rafael Leone Nascimento Gomes da Silva; Kennedy Feitosa Lopes; Clecio Cosme Rodrigues de Lima; Severino Bento da Silva Filho; Gabriel Barbosa Bezerra; Leandro Rafael Vieira da Silva; Evelyn Oliveira Gomes da Silva; Hallinsson Henrique Felix dos Santos; Glauber Joaquim Cavalcanti Silva; Alessandro Felix Pereira de Moraes; Marcus Vinicius Alves Daffonseca; Mateus Padilha Pacheco; Bruna Jannieri Torres Ramos; Jose Westly Santos do Nascimento; Jose Luzemario Moreira de Sousa Junior; Igor Marques Galindo e Diego Vasconcelos Luna pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 10º Batalhão de Polícia Militar (10º BPM), sediado na cidade de Palmares.</p> <p>Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.</p>

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005005/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Dymas Mattos Marinho; Paulo Felipe da Silva Santana; Jhanyne Galvão Pacote; Mateus Soares dos Santos; Domingo Daniel da Silva Neto; Osmar Magno Gonçalves Vicente; Douglas Gomes de Lima; Adrio Chaves da Silva; Jeffté Philippe de Oliveira Nascimento; Ronald Lima da Silva; Gleyds Suany Pereira dos Santo Lins; Denylson Tavares Moura da Silva; Monik Maria da Conceição Lima; Darleni Ribeiro da Silva; Almir Porfirio Bezerra Filho; Romário Pereira Teodorico de Souza; Elias Alves de Araújo Silva; Bruno Vinicius Oliveira da Silva; Tiago Jose de Souza Silva; Nelson Gomes da Silva Neto; Eluilson Jose Ramos de Vasconcelos Junior; Erick Ramos de Freitas; Robson Vicente da Silva; Jose Paulo Teotônio de Melo; Arthur Filipe Carvalho de Moura e Felipe Alves Andrade pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Hugo, Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM); ao Sr. Dymas Mattos Marinho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Felipe da Silva Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Jhanyne Galvão Pacote, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Mateus Soares dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Domingo Daniel da Silva Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Osmar Magno Gonçalves Vicente, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Douglas Gomes de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Adrio Chaves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jeffté Philippe de Oliveira Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ronald Lima da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Gleyds Suany Pereira dos Santo Lins, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Denylson Tavares Moura da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Monik Maria da Conceição Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Darleni Ribeiro da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Almir Porfirio Bezerra Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Romário Pereira Teodorico de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Elias Alves de Araújo Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Vinicius Oliveira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago Jose de Souza Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Nelson Gomes da Silva Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eluilson Jose Ramos de Vasconcelos Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Erick Ramos de Freitas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Robson Vicente da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Paulo Teotônio de Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Arthur Filipe Carvalho de Moura, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe Alves Andrade, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Dymas Mattos Marinho; Paulo Felipe da Silva Santana; Jhanyne Galvão Pacote; Mateus Soares dos Santos; Domingo Daniel da Silva Neto; Osmar Magno Gonçalves Vicente; Douglas Gomes de Lima; Adrio Chaves da Silva; Jeffté Philippe de Oliveira Nascimento; Ronald Lima da Silva; Gleyds Suany Pereira dos Santo Lins; Denylson Tavares Moura da Silva; Monik Maria da Conceição Lima; Darleni Ribeiro da Silva; Almir Porfirio Bezerra Filho; Romário Pereira Teodorico de Souza; Elias Alves de Araújo Silva; Bruno Vinicius Oliveira da Silva; Tiago Jose de Souza Silva; Nelson Gomes da Silva Neto; Erick Ramos de Freitas; Robson Vicente da Silva; Jose Paulo Teotônio de Melo; Arthur Filipe Carvalho de Moura e Felipe Alves Andrade pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM), sediado na cidade de Itapissuma.</p>

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005006/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Dhonatan Diego Marinho da Silva; Stenio Sampaio da Silva; Gutemberg Ferreira da Silva; Luiz Gustavo dos Santos Ferreira; Marllon Aleksander Fonseca Espírito Santo; Davi Oliveira Lins da Silva; Elton Barbosa Santos; Lucian Jakson Alves dos Santos; Bruno Souza Oliveira; André Luiz Silva Saraiva; Jamille Thuany Alencar Leite; Nanda Kellis Rodrigues Ramos; Wquevem Luna da Silva; Pedro Henrique Ferreira Leal; Pedro Henrique da Silva Pinheiro e Alline Batista Sales pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Marcondes, Comandante da 9ª CIPM; ao Sr. Dhonatan Diego Marinho da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Stenio Sampaio da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gutemberg Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Gustavo dos Santos Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marllon Aleksander Fonseca Espírito Santo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Davi Oliveira Lins da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Elton Barbosa Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucian Jakson Alves dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Souza Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. André Luiz Silva Saraiva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Jamille Thuany Alencar Leite, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Nanda Kellis Rodrigues Ramos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wquevem Luna da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Henrique Ferreira Leal, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Henrique da Silva Pinheiro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Alline Batista Sales, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Dhonatan Diego Marinho da Silva; Stenio Sampaio da Silva; Gutemberg Ferreira da Silva; Luiz Gustavo dos Santos Ferreira; Marllon Aleksander Fonseca Espírito Santo; Davi Oliveira Lins da Silva; Elton Barbosa Santos; Lucian Jakson Alves dos Santos; Bruno Souza Oliveira; André Luiz Silva Saraiva; Jamille Thuany Alencar Leite; Nanda Kellis Rodrigues Ramos; Wquevem Luna da Silva; Pedro Henrique Ferreira Leal; Pedro Henrique da Silva Pinheiro e Alline Batista Sales pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, na 9ª Companhia Independente (9ª CIPM), sediado na cidade de Araripina.</p>

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005007/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações ao senhor Orlando Renilton Cordeiro de Sá pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Costa, Comandante da 1ª CIPM; ao Sr. Orlando Renilton Cordeiro de Sá, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular o senhor Orlando Renilton Cordeiro de Sá pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, na 1ª Companhia Independente São Francisco (1ª CIPM), sediada na cidade de Belém de São Francisco.</p>

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005008/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Ezequias Holanda Ferreira da Silva; Ana Lucia Soares da Silva; Alzira Mirelly da Silva Medeiros; Jose Luiz Gonzaga da Silva Forte; Marcos Antônio Nascimento Rodrigues; Cleber Andson Carneiro da Silva; Jackson José dos Santos Lima; Danrley Farias Costa de Andrade; Carlos Antônio do Nascimento Cabral; Alan Alves dos Santos; Bruno de Oliveira Muniz Pereira e Jose Harryson Lima Costa pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Fábio Rufino, Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM); ao Sr. Ezequias Holanda Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Ana Lucia Soares da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Alzira Mirelly da Silva Medeiros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Luiz Gonzaga da Silva Forte, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcos Antônio Nascimento Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cleber Andson Carneiro da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jackson José dos Santos Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Danrley Farias Costa de Andrade, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Antônio do Nascimento Cabral, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alan Alves dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno de Oliveira Muniz Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Harryson Lima Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

### Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Ezequias Holanda Ferreira da Silva; Ana Lucia Soares da Silva; Alzira Mirelly da Silva Medeiros; Jose Luiz Gonzaga da Silva Forte; Marcos Antônio Nascimento Rodrigues; Cleber Andson Carneiro da Silva; Jackson José dos Santos Lima; Danrley Farias Costa de Andrade; Carlos Antônio do Nascimento Cabral; Alan Alves dos Santos; Bruno de Oliveira Muniz Pereira e Jose Harryson Lima Costa pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM), sediado na cidade de São Lourenço da Mata. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia.

Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado.

Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

### Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## Requerimento Nº 005009/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores André Edson Alves da Silva; Davidson Menezes do Nascimento; Jose Edeildo Agostinho do Nascimento Junior; Carlos Lamarques da Silva Campos; Adriany Raisa Monteiro de Lima; Marianne Branco de Sá; Rafaela Pereira da Silva; Ana Carolina Cavalcante da Silva; Diogo de Lima Chaves; Nathalya Dryelly Valença Cavalcanti; Emanuella Fernanda Costa Ferreira Leite Alves; Giseli Pereira da Silva; Danielle Mylene Reis Lins; Hacca Priscila Barbosa Wanderley da Silva; Filipe Monteiro da Silva; Alessandra Jessica Santos de Lima; Wagner Oliveira de Almeida; Bruno Anderson da Silva Gomes; Thiago Justino da Silva; Cesar Rodrigues da Silva; Cristóvão Ildo de Araújo; Marlo Patrício da Silva; Willian de Santana Duarte; Pablo Ricardo Alves Campelo Lopes; Iratran Moreno do Nascimento; Joao Faustino da Silva Junior; Matheus Silva Barbosa; Enyo Henrique da Silva Cabral; Bruno de Medeiros Santos; Josias Francisco da Silva Junior; Jânio Jose da Costa; Victor Jose de Oliveira Advíncula; Lucas Jose da Silva; Carlos Wanderson Pereira da Silva; Micael Martins Monte Santo; Kleber Silva de Oliveira; Iranicio Cabral da Silva Filho; Jose Ivaldo Pessoa de Albuquerque Oliveira; Cristiano Nunes dos Santos; Carlos Rubens Nobre do Nascimento; Sidnei Targino Albuquerque da Silva; Bruno Jose da Silva; Jose Everaldo de Lima Junior; Eduardo Henrique de Freitas; Jose Almeida Leite Junior; Jose Tenório Neto; Ithalo Rennan Freitas do Nascimento; Antoniel Curvelo da Silva; Diogo Amaurilio Silva e Sousa; Adriano Gomes da Silva; Bruno Ferreira Quirino; Gabriel Santos Varela do Nascimento; Bruno Oliveira de Santana; Alex Kleyton Mendes da Silva; Sívio Mikael de Lima Silva; Thiago Lisboa Santos; Lucas Henrique Ribeiro Silva; Renan de Oliveira Ferreira; Matheus Lourenco dos Santos e André Luiz Parisio de Almeida Silva pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Luiz Ignácio, Comandante do 19º Batalhão de Polícia Militar (19º BPM); ao Sr. André Edson Alves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Davidson Menezes do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Edeildo Agostinho do Nascimento Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Lamarques da Silva Campos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Adriany Raisa Monteiro de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marianne Branco de Sá, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Rafaela Pereira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Ana Carolina Cavalcante da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diogo de Lima Chaves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Nathalya Dryelly Valença Cavalcanti, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Emanuella Fernanda Costa Ferreira Leite Alves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Giseli Pereira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Danielle Mylene Reis Lins, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Hacca Priscila Barbosa Wanderley da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Filipe Monteiro da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Alessandra Jessica Santos de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wagner Oliveira de Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Anderson da Silva Gomes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Justino da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Ivaldo Ildo de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cesar Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cristóvão Ildo de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marlo Patrício da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Willian de Santana Duarte, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pablo Ricardo Alves Campelo Lopes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Iratran Moreno do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Faustino da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Silva Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Enyo Henrique da Silva Cabral, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno de Medeiros Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Josias Francisco da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jânio Jose da Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Jose de Oliveira Advíncula, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Jose da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Wanderson Pereira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Micael Martins Monte Santo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kleber Silva de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Iranicio Cabral da Silva Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Ivaldo Pessoa de Albuquerque Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cristiano Nunes dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Rubens Nobre do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Sidnei Targino Albuquerque da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Jose da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Everaldo de Lima Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Henrique de Freitas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Almeida Leite Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Tenório Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ithalo Rennan Freitas do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antoniel Curvelo da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diogo Amaurilio Silva e Sousa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Adriano Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Ferreira Quirino, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Santos Varela do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Oliveira de Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alex Kleyton Mendes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Sívio Mikael de Lima Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Lisboa Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Henrique Ribeiro Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renan de Oliveira Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Lourenco dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. André Luiz Parisio de Almeida Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

### Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores André Edson Alves da Silva; Davidson Menezes do Nascimento; Jose Edeildo Agostinho do Nascimento Junior; Carlos Lamarques da Silva Campos; Adriany Raisa Monteiro de Lima; Marianne Branco de Sá; Rafaela Pereira da Silva; Ana Carolina Cavalcante da Silva; Diogo de Lima Chaves; Nathalya Dryelly Valença Cavalcanti; Emanuella Fernanda Costa Ferreira Leite Alves; Giseli Pereira da Silva; Danielle Mylene Reis Lins; Hacca Priscila Barbosa Wanderley da Silva; Filipe Monteiro da Silva; Alessandra Jessica Santos de Lima; Wagner Oliveira de Almeida; Bruno Anderson da Silva Gomes; Thiago Justino da Silva; Cesar Rodrigues da Silva; Cristóvão Ildo de Araújo; Marlo Patrício da Silva; Willian de Santana Duarte; Pablo Ricardo Alves Campelo Lopes; Iratran Moreno do Nascimento; Joao Faustino da Silva Junior; Matheus Silva Barbosa; Enyo Henrique da Silva Cabral; Bruno de Medeiros Santos; Josias Francisco da Silva Junior; Jânio Jose da Costa; Victor Jose de Oliveira Advíncula; Lucas Jose da Silva; Carlos Wanderson Pereira da Silva; Micael Martins Monte Santo; Kleber Silva de Oliveira; Iranicio Cabral da Silva Filho; Jose Ivaldo Pessoa de Albuquerque Oliveira; Cristiano Nunes dos Santos; Carlos Rubens Nobre do Nascimento; Sidnei Targino Albuquerque da Silva; Bruno Jose da Silva; Jose Everaldo de Lima Junior; Eduardo Henrique de Freitas; Jose Almeida Leite Junior; Jose Tenório Neto; Ithalo Rennan Freitas do Nascimento; Antoniel Curvelo da Silva; Diogo Amaurilio Silva e Sousa; Adriano Gomes da Silva; Bruno Ferreira Quirino; Gabriel Santos Varela do Nascimento; Bruno Oliveira de Santana; Alex Kleyton Mendes da Silva; Sívio Mikael de Lima Silva; Thiago Lisboa Santos; Lucas Henrique Ribeiro Silva; Renan de Oliveira Ferreira; Matheus Lourenco dos Santos e André Luiz Parisio de Almeida Silva pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 19º Batalhão de Polícia Militar (19º BPM), sediado na cidade do Recife.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia.

Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado.

Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

### Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

## Requerimento Nº 005010/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Viviane Fernandes Guedes Costa Xavier; Agrício Feliciano dos Santos Neto; Renan Sergio Costa Leite; Antônio Malaquias do Rego Neto; Tiago Santos Lins; Michellon Cavalcante do Nascimento; Igor Dante Silverio de Oliveira; Marília Eduarda Pereira Machado; Nicolau Messias dos Santos Silva; Valderez Jose da Silva Candido; Lucas Carlos de Souza Santos; Jaciel Bruno dos Santos Bezerra; Jadsom Gomes da Silva; Kayque Santos de Almeida; Cicero dos Santos Junior; Pamela Nahara da Silva Pereira; Leonardo Felipe de Melo Nogueira; Gustavo Alves de Souza; Geova Ferreira do Nascimento; Caio Henrique Rodrigues Coelho; Iago Almeida Santana; Wlademir Jordi Bezerra Costa; Rafael Azevedo Pereira; Antônio Lucas Curvelo de Sousa; Ricardo Severo de Souza; Fabio Rogerio Gomes de Oliveira Junior; Igor Leite Vidal; Wallace de Souza Bezerra; Arthur Cipriano da Silva; Carlos Daniel Rodrigues da Silva Filho; Valdenio Reboucas da Costa; John David Oliveira da Silva; Matheus Jose Ribeiro Pessoa; Henrique Andre de Souza Leite Melo; Tiago Jose Candido; Rhenya do Carmo Pio Pereira; Eric Italo Assunção Nascimento; Marcelo Nobre de Oliveira; Diego de Almeida Pinho; Anelise Meurer da Silva; Larissa Edite da Cruz Ribeiro; Klayrane Massena de Albuquerque; Silas Batista Santos Bezerra; Antônio Guilherme da Silva Neto; Jafisson Rodrigues da Silva; Joao Lucas Freitas Florêncio; Elenilson Faustino Feitosa da Silva; Wildys Edicarloes de Carvalho Lopes; Jonas Fernando Araújo de Barros; Lucas Cleber da Silva; Romilson Mendes Lima Santos; Cristina Souza de Carvalho; Joel Cardoso Tavares; Felipe Augusto de Moura Lima; Joao Paulo Fernandes da Silva; Douglas de Barros Carvalho; Virley Taina Lima Silva; Bruna Cristina Almeida de Oliveira; Allana Herculano Fragoso de Oliveira Martins; Marcela Maria Barbosa de Oliveira; Carla Bruna Ferreira de Lima; Victor Hugo Lima de Araújo; Yohana Weinnie Macedo Yassaki; Fagner Santiago Silva; Alide Maria da Silva; Myrelle Bianca Oliveira Silva; Taile Nascimento da Silva; Philipe Goncalves de Melo; Marco Antônio da Silva Melo; Jefferson Frank da Silva Nascimento; Wanderson Oliveira Patriota; Alessandra da Silva Lima; Maria Alice de Oliveira Ferreira da Silva; Jose Cordeiro Neto; Paulo Henrique da Silva Junior, Alberto Miguel da Silva Neto; Ricardo Antônio Araújo Pinheiro; Luan Martins dos Santos; Nicole da Silva Mendes; Jonas dos Santos Torres; Carlos Magno Isidilo; Caio Gabriel Vanderlei de Cerqueira; Jonatan Santos de Lima; Rodrigo Vasconcelos da Costa; Phyllyp Frazao de Franca; Tagno Gomes da Silva; Willenilton Jose Fideles da Silva; Johnhy Luiz da Silva; Ronaldo Jose Mendes da Silva; Priscila Pereira Patrício; Wellerson Lucas Diaz Muniz; Rodrigo Domingos Lourenco Martins Costa; Igor Frutuoso de Oliveira; Luis Eduardo Gomes Correia; Leonardo Jose de Carvalho Alencar; Luis Henrique Costa Silva; Ivyson de Freitas Alves; Waldson Jose Alves; Robson Loura de Lima Franco; Jamesson Marcio da Silva; Eduardo Mariano dos Santos; Ramon Nascimento da Costa; Jorge Henrique Urbano de Andrade Valetim; Humberto Correia Lacerda Neto; Franklin Clairton Monteiro de Souza; Lucas Coelho Mendes; Lucas Micael Santos Fonseca; Moroni Antônio da Silva Campos; Luiz Carlos Moraes da Silva; Joanderson da Cruz Santos; Joao Victor Albuquerque Torres; Eimard de Andrade Boiba; Erick Diego Nunes de Andrade; Royers Jeferson dos Santos; Jilmar Vieira Nascimento Junior; Darlan Anthony de Alcântara Santana; Abraão Fagner Torres Carvalho; Caio Victor Gomes de Lima; Kleyton Lopes Rodrigues dos Santos; Bruno Alexandre da Silva; Renery Santos Oliveira; Douglas Souza Rodrigues Alves; Igor Soares da Silva; Jose Francisco de Oliveira Nascimento Filho; Jose Jonnathan Tales da Silva; Jhony Borges Dias; Tharles Diogenes Santana Lucena; Emerson Matias de Freitas; Eclesiano Elson de Castro Alencar e Aureliano José Miranda Filho pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Armstrong, Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar (18º BPM); à Sra. Viviane Fernandes Guedes Costa Xavier, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Agrício Feliciano dos Santos Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renan Sergio Costa Leite, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antônio Malaquias do Rego Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago Santos Lins, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Michellon Cavalcante do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Dante Silverio de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marília Eduarda Pereira Machado, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Nicolau Messias dos Santos Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Valderez Jose da Silva Candido, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Carlos de Souza Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jaciel Bruno dos Santos Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jadsom Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kayque Santos de Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cicero dos Santos Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pamela Nahara da Silva Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Felipe de Melo Nogueira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gustavo Alves de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Geova Ferreira do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Henrique Rodrigues Coelho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Iago Almeida Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wlademir Jordi Bezerra Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Azevedo Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antônio Lucas Curvelo de Sousa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ricardo Severo de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabio Rogerio Gomes de Oliveira Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Leite Vidal, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wallace de Souza Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Arthur Cipriano da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Daniel Rodrigues da Silva Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Valdenio Reboucas da Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. John David Oliveira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Jose Ribeiro Pessoa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Henrique Andre de Souza Leite Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago Jose Candido, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Rhenya do Carmo Pio Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eric Italo Assunção Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcelo Nobre de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego de Almeida Pinho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Anelise Meurer da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Larissa Edite da Cruz Ribeiro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Klayrane Massena de Albuquerque, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Silas Batista Santos Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antônio Guilherme da Silva Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jafisson Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Lucas Freitas Florêncio, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Elenilson Faustino Feitosa da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wildys Edicarloes de Carvalho Lopes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonas Fernando Araújo de Barros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Cleber da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Romilson Mendes Lima Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Cristina Souza de Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joel Cardoso Tavares, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe Augusto de Moura Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Paulo Fernandes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Douglas de Barros Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Virley Taina Lima Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Bruna Cristina Almeida de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Allana Herculano Fragoso de Oliveira Martins, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marcela Maria Barbosa de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Carla Bruna Ferreira de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Hugo Lima de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Yohana Weinnie Macedo Yassaki, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fagner Santiago Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Alide Maria da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Myrelle Bianca Oliveira Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Taile Nascimento da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Philipe Goncalves de Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marco Antônio da Silva Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Frank da Silva Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wanderson Oliveira Patriota, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Alessandra da Silva Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Maria Alice de Oliveira Ferreira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Cordeiro Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Henrique da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alberto Miguel da Silva Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ricardo Antônio Araújo Pinheiro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luan Martins dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Nicole da Silva Mendes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonas dos Santos Torres, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Magno Isidilo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Gabriel Vanderlei de Cerqueira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonatan Santos de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Vasconcelos da Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Phyllyp Frazao de Franca, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tagno Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Willenilton Jose Fideles da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Johnhy Luiz da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ronaldo Jose Mendes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Priscila Pereira Patrício, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wellerson Lucas Diaz Muniz, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Domingos Lourenco Martins Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Frutuoso de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luis Eduardo Gomes Correia, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Jose de Carvalho Alencar, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luis Henrique Costa Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ivyson de Freitas Alves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Waldson Jose Alves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Robson Loura de Lima Franco, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jamesson Marcio da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Mariano dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ramon Nascimento da Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jorge Henrique Urbano de Andrade Valetim, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Humberto Correia Lacerda Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Franklin Clairton Monteiro de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Coelho Mendes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Micael Santos Fonseca, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Moroni Antônio da Silva Campos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Carlos Moraes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joanderson da Cruz Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Victor Albuquerque Torres, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eimard de Andrade Boiba, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Erick Diego Nunes de Andrade, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Royers Jeferson dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jilmar Vieira Nascimento Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Darlan Anthony de Alcântara Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Abraão Fagner Torres Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Victor Gomes de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kleyton Lopes Rodrigues dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Alexandre da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renery Santos Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Douglas Souza Rodrigues Alves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Soares da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Francisco de Oliveira Nascimento Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Jonnathan Tales da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jhony Borges Dias, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tharles Diogenes Santana Lucena, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Emerson Matias de Freitas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eclesiano Elson de Castro Alencar, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Aureliano José Miranda Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

### Justificativa

O presente requerimento visa congratular os senhores Viviane Fernandes Guedes Costa Xavier; Agrício Feliciano dos Santos Neto; Renan Sergio Costa Leite; Antônio Malaquias do Rego Neto; Tiago Santos Lins; Michellon Cavalcante do Nascimento; Igor Dante Silverio de Oliveira; Marília Eduarda Pereira Machado; Nicolau Messias dos Santos Silva; Valderez Jose da Silva Candido; Lucas Carlos de Souza Santos; Jaciel Bruno dos Santos Bezerra; Jadsom Gomes da Silva; Kayque Santos de Almeida; Cicero dos Santos Junior; Pamela Nahara da Silva Pereira; Leonardo Felipe de Melo Nogueira; Gustavo Alves de Souza; Geova Ferreira do Nascimento; Caio Henrique Rodrigues Coelho; Iago Almeida Santana; Wlademir Jordi Bezerra Costa; Rafael Azevedo Pereira; Antônio Lucas Curvelo de Sousa; Ricardo Severo de Souza; Fabio Rogerio Gomes de Oliveira Junior; Igor Leite Vidal; Wallace de Souza Bezerra; Arthur Cipriano da Silva; Carlos Daniel Rodrigues da Silva Filho; Valdenio Reboucas da Costa; John David Oliveira da Silva; Matheus Jose Ribeiro Pessoa; Henrique Andre de Souza Leite Melo; Tiago Jose Candido; Rhenya do Carmo Pio Pereira; Eric Italo Assunção Nascimento; Marcelo Nobre de Oliveira; Diego de Almeida Pinho; Anelise Meurer da Silva; Larissa Edite da Cruz Ribeiro; Klayrane Massena de Albuquerque; Silas Batista Santos Bezerra; Antônio Guilherme da Silva Neto; Jafisson Rodrigues da Silva; Joao Lucas Freitas Florêncio; Elenilson Faustino Feitosa da Silva; Wildys Edicarloes de Carvalho Lopes; Jonas Fernando Araújo de Barros; Lucas Cleber da Silva; Romilson Mendes Lima Santos; Cristina Souza de Carvalho; Joel Cardoso Tavares; Felipe Augusto de Moura Lima; Joao Paulo Fernandes da Silva; Douglas de Barros Carvalho; Virley Taina Lima Silva; Bruna Cristina Almeida de Oliveira; Allana Herculano Fragoso de Oliveira Martins; Marcela Maria Barbosa de Oliveira; Carla Bruna Ferreira de Lima; Victor Hugo Lima de Araújo; Yohana Weinnie Macedo Yassaki; Fagner Santiago Silva; Alide Maria da Silva; Myrelle Bianca Oliveira Silva; Taile Nascimento da Silva; Philipe Goncalves de Melo; Marco Antônio da Silva Melo; Jefferson Frank da Silva Nascimento; Wanderson Oliveira Patriota; Alessandra da Silva Lima; Maria Alice de Oliveira Ferreira da Silva; Jose Cordeiro Neto; Paulo Henrique da Silva Junior, Alberto Miguel da Silva Neto; Ricardo Antônio Araújo Pinheiro; Luan Martins dos Santos; Nicole da Silva Mendes; Jonas dos Santos Torres; Carlos Magno Isidilo; Caio Gabriel Vanderlei de Cerqueira; Jonatan Santos de Lima; Rodrigo Vasconcelos da Costa; Phyllyp Frazao de Franca; Tagno Gomes da Silva; Willenilton Jose Fideles da Silva; Johnhy Luiz da Silva; Ronaldo Jose Mendes da Silva; Priscila Pereira Patrício; Wellerson Lucas Diaz Muniz; Rodrigo Domingos Lourenco Martins Costa; Igor

Frutuoso de Oliveira; Luis Eduardo Gomes Correia; Leonardo Jose de Carvalho Alencar; Luis Henrique Costa Silva; Iynson de Freitas Alves; Waldson Jose Alves; Robson Loura de Lima Franco; Jamesson Marcio da Silva; Eduardo Mariano dos Santos; Ramon Nascimento da Costa; Jorge Henrique Urbano de Andrade Valetim; Humberto Correia Lacerda Neto; Franklin Clairton Monteiro de Souza; Lucas Coelho Mendes; Lucas Micaell Santos Fonseca; Moroni Antônio da Silva Campos; Luiz Carlos Moraes da Silva; Joanderson da Cruz Santos; Joao Victor Albuquerque Torres; Eimard de Andrade Boiba; Antick Diego Nunes de Andrade; Royers Jeferson dos Santos; Jilmar Vieira Nascimento Junior; Darlan Anthony de Alcântara Santana; Abraão Fagner Torres Carvalho; Caio Victor Gomes de Lima; Kleyton Lopes Rodrigues dos Santos; Bruno Alexandre da Silva; Reniery Santos Oliveira; Douglas Souza Rodrigues Alves; Igor Soares da Silva; Jose Francisco de Oliveira Nascimento Filho; Jose Jonnathan Tales da Silva; Jhonny Borges Dias; Tharltes Diogenes Santana Lucena; Emerson Matias de Freitas; Edcessiano Elson de Castro Alencar e Aureliano José Miranda Filho pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 18º Batalhão de Polícia Militar (18º BPM), sediado na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005011/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Jonathan Batista da Silva; Aline Galdino Frazão; Luiz Henrique de Lemos Leite; Kelly Pamela Matias Silva; Julianne Thais de Mendonça Nunes; Amanda Isabel Gomes Oliveira Costa; Victor Ricardo do Nascimento; Daniel Gomes Almeida; Iuri Carvalho de Mendonça; Paulo Ricardo Matos; Rafael Rodrigues Soares; Thiago Germano Cavalcanti; Lucinaldo Oliveira do Nascimento; Marcelo Pinto de Abreu Filho; Antônio Augusto Soares do Nascimento; Genilson Lima da Silva; Jean Henrique Mariz da Silva; Gabriel Robson Rodrigues da Silva; Jailton Mota de Oliveira; Rafael de Figueiroa Bezerra da Silva; Jackson Dalton da Silva Xavier; Diego Borges Izidio; Jose Marcelo Araújo dos Santos; Jose Rodrigues de Araújo Filho e Maicon Rodrigo Leite pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Duarte, Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar (17º BPM); ao Sr. Jonathan Batista da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Aline Galdino Frazão, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Henrique de Lemos Leite, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Kelly Pamela Matias Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Julianne Thais de Mendonça Matoso, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Amanda Isabel Gomes Oliveira Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Ricardo do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Daniel Gomes Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Iuri Carvalho de Mendonça, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Ricardo Nunes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Rodrigues Soares, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Germano Cavalcanti, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucinaldo Oliveira do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcelo Pinto de Abreu Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antônio Augusto Soares do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Genilson Lima da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jean Henrique Mariz da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Robson Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jailton Mota de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael de Figueiroa Bezerra da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jackson Dalton da Silva Xavier, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Borges Izidio, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Marcelo Araújo dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Rodrigues de Araújo Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Maicon Rodrigo Leite, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O presente requerimento visa congratular os senhores Jonathan Batista da Silva; Aline Galdino Frazão; Luiz Henrique de Lemos Leite; Kelly Pamela Matias Silva; Julianne Thais de Mendonça Matoso; Amanda Isabel Gomes Oliveira Costa; Victor Ricardo do Nascimento; Daniel Gomes Almeida; Iuri Carvalho de Mendonça; Paulo Ricardo Nunes; Rafael Rodrigues Soares; Thiago Germano Cavalcanti; Lucinaldo Oliveira do Nascimento; Marcelo Pinto de Abreu Filho; Antônio Augusto Soares do Nascimento; Genilson Lima da Silva; Jean Henrique Mariz da Silva; Gabriel Robson Rodrigues da Silva; Jailton Mota de Oliveira; Rafael de Figueiroa Bezerra da Silva; Jackson Dalton da Silva Xavier; Diego Borges Izidio; Jose Marcelo Araújo dos Santos; Jose Rodrigues de Araújo Filho e Maicon Rodrigo Leite pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 17º Batalhão de Polícia Militar (17º BPM), sediado na cidade de Paulista. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005012/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Elaine Christina da Silva Lira; Antony Tayrone Oliveira Cavalcanti; Luiz Jefferson de França; Mayara Cristóvão da Silva Pereira Pinto; Gabriel Gomes Inácio Junior; Adriane Karina da Silva Santos; Anando Amorim Marques; Marília Nathalia Amaral Costa; Thiago Gabriel Gomes da Silva Paiva; Leonardo Jose de Araújo Castanha; Alcidesio Amaral Barreto da Silva Junior; Hugo Medeiros Zamboni Lins; Michele de Mendonça Rocha; Luis Cavalcanti Delfino da Silva; Thiago José Santana Diniz; David Rafael Teixeira Porfírio; Vinicius Matheus Bernardo Cabral; Priscilla Vital da Silva; Marcos Antônio Dionizio da Silva Junior; Murillo Sergio de Figueiroa Arruda; Diromar Reinaldo Ramos Junior; Gabriel Matheus Silva Moraes Lins; Jefferson Canindé Teixeira de Lima; George André da Silva Siqueira Alves; Rafael Nascimento Rodrigues; Rodrigo Santana Lira; Gabriel Barreto de Sousa; Severino Jose Barbosa de Oliveira; Keven Costner Pereira Sobral; Irineu Jose Barbosa Junior; Yan Vitor Casado de Lima; Rafael Alves da Silva; Evertton Matheus da Costa Ferreira; Paulo Henrique Oliveira Montenegro; Vinicius Kelyv Rodrigues de Melo; Luiz Carlos dos Santos; Leonardo Medeiros Marques; Johnny Tenório Miranda; Jonatha Natanael de Magalhaes Diniz; Paulo Cesar Wanderley Nascimento da Silva; Alex Stanley da Silva Santos e Jose Rafael de Moura Vilela pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Fernando, Comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar (13º BPM); à Sra. Elaine Christina da Silva Lira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antony Tayrone Oliveira Cavalcanti, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Jefferson de França, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Mayara Cristóvão da Silva Pereira Pinto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Gomes Inácio Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Adriane Karina da Silva Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Anando Amorim Marques, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marília Nathalia Amaral Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Gabriel Gomes da Silva Paiva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Jose de Araújo Castanha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alcidesio Amaral Barreto da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Hugo Medeiros Zamboni Lins, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Michele de Mendonça Rocha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Luis Cavalcanti Delfino da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago José Santana Diniz, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. David Rafael Teixeira Porfírio, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Vinicius Matheus Bernardo Cabral, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Priscilla Vital da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcos Antônio Dionizio da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Murillo Sergio de Figueiroa Arruda, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diromar Reinaldo Ramos Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Matheus Silva Moraes Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Canindé Teixeira de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. George André da Silva Siqueira Alves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Nascimento Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Santana Lira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Barreto de Sousa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Severino Jose Barbosa de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Keven Costner Pereira Sobral, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Irineu Jose Barbosa Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Yan Vitor Casado de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Alves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Evertton Matheus da Costa Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Henrique Oliveira Montenegro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Vinicius Kelyv Rodrigues de Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Carlos dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Medeiros Marques, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Johnny Tenório Miranda, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonatha Natanael de Magalhaes Diniz, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Cesar Wanderley Nascimento da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alex Stanley da Silva Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Rafael de Moura Vilela, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O presente requerimento visa congratular os senhores Elaine Christina da Silva Lira; Antony Tayrone Oliveira Cavalcanti; Luiz Jefferson de França; Mayara Cristóvão da Silva Pereira Pinto; Gabriel Gomes Inácio Junior; Adriane Karina da Silva Santos; Anando Amorim Marques; Marília Nathalia Amaral Costa; Thiago Gabriel Gomes da Silva Paiva; Leonardo Jose de Araújo Castanha; Alcidesio Amaral Barreto da Silva Junior; Hugo Medeiros Zamboni Lins; Michele de Mendonça Rocha; Luis Cavalcanti Delfino da Silva; Thiago José Santana Diniz; David Rafael Teixeira Porfírio; Vinicius Matheus Bernardo Cabral; Priscilla Vital da Silva; Marcos Antônio Dionizio da Silva Junior; Murillo Sergio de Figueiroa Arruda; Diromar Reinaldo Ramos Junior; Gabriel Matheus Silva Moraes Lins; Jefferson Canindé Teixeira de Lima; George André da Silva Siqueira Alves; Rafael Nascimento Rodrigues; Rodrigo Santana Lira; Gabriel Barreto de Sousa; Severino Jose Barbosa de Oliveira; Keven Costner Pereira Sobral; Irineu Jose Barbosa Junior; Yan Vitor Casado de Lima; Rafael Alves da Silva; Evertton Matheus da Costa Ferreira; Paulo Henrique Oliveira Montenegro; Vinicius Kelyv Rodrigues de Melo; Luiz Carlos dos Santos; Leonardo Medeiros Marques; Johnny Tenório Miranda; Jonatha Natanael de Magalhaes Diniz; Paulo Cesar Wanderley Nascimento da Silva; Alex Stanley da Silva Santos e Jose Rafael de Moura Vilela pela posse no

Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 13º Batalhão de Polícia Militar (13º BPM), sediado na cidade do Recife.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005013/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Bruno Dias Rodrigues; Flavia Karyne Monteiro Calazans; Bruna Almeida Ferreira; Claudemiro Antonio de Almeida Neto; Jessica Mayara Neves Braga; Jessica Roberta Silva de Paula; Elienaide Dayane Rodrigues da Silva; Naara Jesuino da Silva Barros; Ana Lucia Borges de Lima; Stefane Karoline Ribeiro do Nascimento; Ayrann Adeilson Sales Rocha; Patrick Monte Bezerra; Erika Wanessa Espinola Lima; Igor Rafael Belo de Lima; Renato Jose Dias Lima dos Santos; Paulo Henrique Alves da Silva; Luciano Lucas Rodrigues de Aquino; Tiago Nonato de Lima; Fabricio Vitor da Silva; Genilson Melo da Silva; Kleber Diogo Ramos dos Santos; Pedro Henrique Souza da Silva; Yago Euclides Rodrigues; Andrei Felipe Pedrosa Pereira; Matheus de Miranda Silva; Allan de Almeida Barbosa; Kleber Leon de Freitas; Pablo Victor Camelo de Souza Lima; Lucimário Paulino de Souza Filho; Felipe Carlos Oliveira de Araújo; Diego Lima de Azevedo; Fabio Santos de Melo; Herculano Alexandre Araújo Carneiro da Silva; Alex Gomes da Silva; Davidcrys Fernandes da Silva; Mauro Lima das Neves; Willian Gomes da Silva; Luis Artur Lima Souza; Marcos Antônio do Monte Lins Neto; Edilson Alves Cordeiro Filho; Leandro Isaias Silva de Oliveira; Saulo Batista das Neves; Rayner Thianan Ferreira dos Santos; Leonardo Richard da Cunha Barbosa; Rafael Romário Coutinho Oliveira; Adalberto Joaquim da Silva; Wagner Ferreira de Souza; Jonatas Leandro Laurentino dos Santos; Rijkaard Barbosa Gomes; Felipe Almeida Gomes; Erick da Silva Santos e Josivaldo Ferreira dos Santos pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Maurício, Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar (16º BPM); ao Sr. Bruno Dias Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Flavia Karyne Monteiro Calazans, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Bruna Almeida Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Claudemiro Antonio de Almeida Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Jessica Mayara Neves Braga, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Jessica Roberta Silva de Paula, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Elienaide Dayane Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Naara Jesuino da Silva Barros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Ana Lucia Borges de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Stefane Karoline Ribeiro do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ayrann Adeilson Sales Rocha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Patrick Monte Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Erika Wanessa Espinola Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Rafael Belo de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renato Jose Dias Lima dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Henrique Alves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luciano Lucas Rodrigues de Aquino, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago Nonato de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabricio Vitor da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Genilson Melo da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kleber Diogo Ramos dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Henrique Souza da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Yago Euclides Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Andrei Felipe Pedrosa Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus de Miranda Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Allan de Almeida Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kleber Leon de Freitas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pablo Victor Camelo de Souza Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucimário Paulino de Souza Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe Carlos Oliveira de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Lima de Azevedo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabio Santos de Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Herculano Alexandre Araújo Carneiro da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alex Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Davidcrys Fernandes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Mauro Lima das Neves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Willian Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luis Artur Lima Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcos Antônio do Monte Lins Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Edilson Alves Cordeiro Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Isaias Silva de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Saulo Batista das Neves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rayner Thianan Ferreira dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Richard da Cunha Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Romário Coutinho Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Adalberto Joaquim da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wagner Ferreira de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonatas Leandro Laurentino dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rijkaard Barbosa Gomes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe Almeida Gomes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Erick da Silva Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Josivaldo Ferreira dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O presente requerimento visa congratular os senhores Bruno Dias Rodrigues; Flavia Karyne Monteiro Calazans; Bruna Almeida Ferreira; Claudemiro Antonio de Almeida Neto; Jessica Mayara Neves Braga; Jessica Roberta Silva de Paula; Elienaide Dayane Rodrigues da Silva; Naara Jesuino da Silva Barros; Ana Lucia Borges de Lima; Stefane Karoline Ribeiro do Nascimento; Ayrann Adeilson Sales Rocha; Patrick Monte Bezerra; Erika Wanessa Espinola Lima; Igor Rafael Belo de Lima; Renato Jose Dias Lima dos Santos; Paulo Henrique Alves da Silva; Luciano Lucas Rodrigues de Aquino; Tiago Nonato de Lima; Fabricio Vitor da Silva; Kleber Diogo Ramos dos Santos; Pedro Henrique Souza da Silva; Yago Euclides Rodrigues; Andrei Felipe Pedrosa Pereira; Matheus de Miranda Silva; Allan de Almeida Barbosa; Kleber Leon de Freitas; Pablo Victor Camelo de Souza Lima; Lucimário Paulino de Souza Filho; Felipe Carlos Oliveira de Araújo; Diego Lima de Azevedo; Fabio Santos de Melo; Herculano Alexandre Araújo Carneiro da Silva; Alex Gomes da Silva; Davidcrys Fernandes da Silva; Mauro Lima das Neves; Willian Gomes da Silva; Luis Artur Lima Souza; Marcos Antônio do Monte Lins Neto; Edilson Alves Cordeiro Filho; Leandro Isaias Silva de Oliveira; Saulo Batista das Neves; Rayner Thianan Ferreira dos Santos; Leonardo Richard da Cunha Barbosa; Rafael Romário Coutinho Oliveira; Adalberto Joaquim da Silva; Wagner Ferreira de Souza; Jonatas Leandro Laurentino dos Santos; Rijkaard Barbosa Gomes; Felipe Almeida Gomes; Erick da Silva Santos e Josivaldo Ferreira dos Santos pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 16º Batalhão de Polícia Militar (16º BPM), sediado na cidade do Recife.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<span> </span>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005014/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Astier Cavalcanti de Siqueira Filho; Gabriela Fernanda Gomes Xavier; Jordan Rodrigues Santos; Aline Kelly de Melo Arruda; Jéssica Tamara de Sena Santos; Daniel Messias da Silva Filho; Diego Henrique Leal da Cunha; Israel do Nascimento Rocha; Rayssa Helena da Silva Aguiar; Karla da Silva Araújo; Marilson Matheus Candido Barata de Moraes; Herbert Eduardo de Souza Lima; Shilton Alexander Freitas Almeida; Josiane Farias de Freitas; Claudete Reis da Silva Martins; Matheus Henrique de Moraes; Gutierrez Bezerra do Nascimento; Marcelo Filipe de Lima Cordeiro; Juliana Graziela Campelo Vital; Tamara Peixe Lemos de Vasconcelos; André Luis Monteiro de Araújo; Saulo Marcelino da Silva; Jefferson Alves Serafin da Silva; Valmir Silva Bomfim Junior; Eduardo Felipe de Almeida Silva; Alex Ricardo Magalhaes de Lima; Luciel Jose da Silva; Jean Gomes Telles; Henrique de Oliveira Silva; Júlio Cesar Camilo dos Santos, Raphael Rufino do Nascimento; Geronildo Jose Correia Filho; Cleberson Luiz dos Santos; Elias da Silva Monteiro; Guilherme Lucio Calado da Cunha Costa; Eliandro Alves dos Santos Oliveira; Gilberto Arthur Canel de Lima; Ailks Devity Hailton da Silva; Evandro Fernando da Silva; Erikson Guedes dos Santos; Perceu de Castro Heraclio Lira; Natan da Silva de Santana Neto; Anderson Lopes de Almeida; Eduardo Filipe Bezerra Leite; Leandro Soares Felipe; Weydson de Oliveira Santos; Jose Francisco de Barros; Wendell Couto dos Santos; Gustavo Miranda de Almeida; Marconi Jose de Lima Filho; Luan Juvenal da Silva; Tiago Felipe Tabosa Costa da Silva e Matheus Rodrigues da Silva pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major João Marcelo, Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM); ao Sr. Astier Cavalcanti de Siqueira Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Gabriela Fernanda Gomes Xavier, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jordan Rodrigues Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Aline Kelly de Melo Arruda, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Jéssica Tamara de Sena Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Daniel Messias da Silva Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Henrique Leal da Cunha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Israel do Nascimento Rocha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Rayssa Helena da Silva Aguiar, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Karla da Silva Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marilson Matheus Candido Barata de Moraes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Herbert Eduardo de Souza Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Shilton Alexander Freitas Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Josiane Farias de Freitas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Claudete Reis da Silva Martins, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Henrique de Moraes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gutierrez Bezerra do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcelo Filipe de Lima Cordeiro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Juliana Graziela Campelo Vital, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Tamara Peixe Lemos de Vasconcelos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. André Luis Monteiro de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Saulo Marcelino da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson Alves Serafin da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Valmir Silva Bomfim Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Felipe de Almeida Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alex Ricardo Magalhaes de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luciel Jose da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jean Gomes Telles, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Henrique de Oliveira Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Júlio Cesar Camilo dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Raphael Rufino do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Geronildo

Jose Correia Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cleberson Luiz dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Elias da Silva Monteiro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Guilherme Lucio Calado da Cunha Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eliandro Alves dos Santos Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gilberto Arthur Canel de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alikx Devity Haitton da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Evandro Fernando da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Erikson Guedes dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Perceu de Castro Heracio Lira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Natan da Silva de Santana Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Anderson Lopes de Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Filipe Bezerra Leite, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Soares Felipe, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Weydson de Oliveira Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Francisco de Barros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wendell Couto dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gustavo Miranda de Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marconi Jose de Lima Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luan Juvenal da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago Felipe Tabosa Costa da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular os senhores Astier Cavalcanti de Siqueira Filho; Gabriela Fernanda Gomes Xavier; Jordan Rodrigues Santos; Aline Kelly de Melo Arruda; Jéssica Tamara de Sena Santos; Daniel Messias da Silva Filho; Diego Henrique Leal da Cunha; Israel do Nascimento Rocha; Rayssa Helena da Silva Aguiar; Karla da Silva Araújo; Marlison Matheus Candido Barata de Moraes; Herbert Eduardo de Souza Lima; Shilton Alexander Freitas Almeida; Josiane Farias de Freitas; Claudete Reis da Silva Martins; Matheus Henrique de Moraes; Gutierrez Bezerra do Nascimento; Marcelo Filipe de Lima Cordeiro; Juliana Graziela Campelo Vital; Tamara Peixe Lemos de Vasconcelos; André Luis Monteiro de Araújo; Saulo Marcelino da Silva; Jefferson Alves Serafin da Silva; Valmir Silva Bomfim Junior; Eduardo Felipe de Almeida Silva; Alex Ricardo Magalhaes de Lima; Luciel Jose da Silva; Jean Gomes Telles; Henrique de Oliveira Silva; Júlio Cesar Camilo dos Santos, Raphael Rufino do Nascimento; Geronildo Jose Correia Filho; Cleberson Luiz dos Santos; Elias da Silva Monteiro; Guilherme Lucio Calado da Cunha Costa; Eliandro Alves dos Santos Oliveira; Gilberto Arthur Canel de Lima; Alikx Devity Haitton da Silva; Evandro Fernando da Silva; Erikson Guedes dos Santos; Perceu de Castro Heracio Lira; Natan da Silva de Santana Neto; Anderson Lopes de Almeida; Eduardo Filipe Bezerra Leite; Leandro Soares Felipe; Weydson de Oliveira Santos; Jose Francisco de Barros; Wendell Couto dos Santos; Gustavo Miranda de Almeida; Marconi Jose de Lima Filho; Luan Juvenal da Silva; Tiago Felipe Tabosa Costa da Silva e Matheus Rodrigues da Silva pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM), sediado na cidade do Recife. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005015/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Renan Costa de Carvalho; Suane Santos da Silva; Analuiza Cristina da Silva; Sabrina Celis da Silva Fonseca; Nayara Evelyn Jacinto de Almeida Duarte; Drielly Cristina da Silva; Geyvson Cardoso Pereira; Elouiza Minelly Duarte dos Santos; Alberto Henrique Tibúrcio Alcoforado de Carvalho; Paulo Igor Gomes das Neves; Lays Pedrosa da Silva; Jose Matheus de Sales Silva; Jamerson da Silva Cavalcanti; Igor Marcelo de Araújo da Silva; Rodrigo Antônio da Silva Moura; Clenio Carrera de Albuquerque Melo Junior; Alex Luann da Silva Dantas; Francisco Vinicius Sampaio de Lacerda; Luis Carlos Bezerra da Silva; Jeyverson Auta do Carmo; Cassio Alves de Lima Barreto; Diego Souza Delgado; Petrucio Pertson Bertozo de Queiroz; Nelson Camilo de Melo Junior; Igor Rafael Magalhaes Ribeiro; Allyda Suennyia dos Santos Paraibano Silva; Joabson Oliveira dos Santos; Ivaneurry Alves de Aquino; Washington Lucas de Andrade Costa; Jose Ronaldo Omena de Freitas Junior; Jhonatan da Silva Cavalcanti; Natanael de Macedo Teles; Maria Helena Oliveira de Melo; Pedro Henrique do Carmo; Marcel Bezerra Feitosa; Domingos Savio Rolim Cavalcanti Junior; Nivaldo Isaquiel Lima Silva; Severino Valdeci da Silva; Artur de Oliveira Vasconcelos; Geandson Oliveira Maciel; Danilo Bernardino Gomes da Silva; Allysson Luan de Lima Silva; Rafael Antônio Diego da Silva; Rennan Guimarães da Silva; Ayan Pedro Augusto; Edvaldo da Costa Ferreira Junior; Danilo Baruc dos Santos Silva; Daniel Almeida Marques; Jose Jailson da Silva; Walmir Kemeross Silva de Santana; Fhilip Salomao Silva Tavares; Romario Gomes Ferreira e Francisco de Assis Araújo Junior pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Correia, Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM); ao Sr. Renan Costa de Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Suane Santos da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Analuiza Cristina da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Sabrina Celis da Silva Fonseca, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Nayara Evelyn Jacinto de Almeida Duarte, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Drielly Cristina da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Geyvson Cardoso Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Elouiza Minelly Duarte dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alberto Henrique Tibúrcio Alcoforado de Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Igor Gomes das Neves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Lays Pedrosa da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Matheus de Sales Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jamerson da Silva Cavalcanti, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Marcelo de Araújo da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Antônio da Silva Moura, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Clenio Carrera de Albuquerque Melo Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alex Luann da Silva Dantas, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Francisco Vinicius Sampaio de Lacerda, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luis Carlos Bezerra da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jeyverson Auta do Carmo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cassio Alves de Lima Barreto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Souza Delgado, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Petrucio Pertson Bertozo de Queiroz, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Nelson Camilo de Melo Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Rafael Magalhaes Ribeiro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Allyda Suennyia dos Santos Paraibano Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joabson Oliveira dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ivaneurry Alves de Aquino, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Washington Lucas de Andrade Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Ronaldo Omena de Freitas Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jhonatan da Silva Cavalcanti, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Natanael de Macedo Teles, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Maria Helena Oliveira de Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Henrique do Carmo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcel Bezerra Feitosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Domingos Savio Rolim Cavalcanti Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Nivaldo Isaquiel Lima Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Severino Valdeci da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Artur de Oliveira Vasconcelos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Geandson Oliveira Maciel, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Danilo Bernardino Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Allysson Luan de Lima Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Antônio Diego da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rennan Guimarães da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ayan Pedro Augusto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Edvaldo da Costa Ferreira Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Danilo Baruc dos Santos Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Daniel Almeida Marques, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Jailson da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Walmir Kemeross Silva de Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fhilip Salomao Silva Tavares, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Romario Gomes Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Francisco de Assis Araújo Junior , soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular os senhores Renan Costa de Carvalho; Suane Santos da Silva; Analuiza Cristina da Silva; Sabrina Celis da Silva Fonseca; Nayara Evelyn Jacinto de Almeida Duarte; Drielly Cristina da Silva; Geyvson Cardoso Pereira; Elouiza Minelly Duarte dos Santos; Alberto Henrique Tibúrcio Alcoforado de Carvalho; Paulo Igor Gomes das Neves; Lays Pedrosa da Silva; Jose Matheus de Sales Silva; Jamerson da Silva Cavalcanti; Igor Marcelo de Araújo da Silva; Rodrigo Antônio da Silva Moura; Clenio Carrera de Albuquerque Melo Junior; Alex Luann da Silva Dantas; Francisco Vinicius Sampaio de Lacerda; Luis Carlos Bezerra da Silva; Jeyverson Auta do Carmo; Cassio Alves de Lima Barreto; Diego Souza Delgado; Petrucio Pertson Bertozo de Queiroz; Nelson Camilo de Melo Junior; Igor Rafael Magalhaes Ribeiro; Allyda Suennyia dos Santos Paraibano Silva; Joabson Oliveira dos Santos; Ivaneurry Alves de Aquino; Vashington Lucas de Andrade Costa; Jose Ronaldo Omena de Freitas Junior; Jhonatan da Silva Cavalcanti; Natanael de Macedo Teles; Maria Helena Oliveira de Melo; Pedro Henrique do Carmo; Marcel Bezerra Feitosa; Domingos Savio Rolim Cavalcanti Junior; Nivaldo Isaquiel Lima Silva; Severino Valdeci da Silva; Artur de Oliveira Vasconcelos; Geandson Oliveira Maciel; Danilo Bernardino Gomes da Silva; Allysson Luan de Lima Silva; Rafael Antônio Diego da Silva; Rennan Guimarães da Silva; Ayan Pedro Augusto; Edvaldo da Costa Ferreira Junior; Danilo Baruc dos Santos Silva; Daniel Almeida Marques; Jose Jailson da Silva; Walmir Kemeross Silva de Santana; Fhilip Salomao Silva Tavares; Romario Gomes Ferreira e Francisco de Assis Araújo Junior pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 11º Batalhão de Polícia Militar (11º BPM), sediado na cidade do Recife.

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005016/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Vladimir Barreto dos Santos Junior; Gleydson Oliveira de Lima; Giovanni Oliveira Santos; Felipe de Medeiros Lustosa; Gabriel Cairo Arcoverde Falcão; Victor Santana Bispo dos Santos; Italo Henrique da Silva Barbosa; Leandro Ferreira de Souza; Caio Pablo Ribeiro Tinoco; Renan Dozzo

Farias; Edson de Abreu dos Santos; Ruan Belarmino Moura da Silva; Matheus Ferreira Torres; Amanda Barros de Abreu; Guilherme Gomes Queiroz; Edipo Montharroyos e Silva; Yuri Hiroshi Kato; Rodrigo Nawar Marques Silva; Caique Santos de Melo; Gilben Francisco da Silva Nobrega; Jose Vinicius de Oliveira Carvalho; Alan de Freitas Silva; Wanderson Jonas Maranhão de Souza Leal; Glauber Henrique Cezar Barbosa; Luan Cezar da Silva; Jose Vinicius Silva Feitosa; Maria Emanuela Siqueira Lopes; Allyfer Rafael Santos da Silva; Ellis Amelia Cavalcanti de Franca; Fabullo Rauan Carvalho Oliveira; Carla Alves de Carvalho Guedes; André Michael Santana de Almeida; Tatiany do Vale Melo; Diego Fernandes do Nascimento; Emenson Aurino de Lima Silva; Renato de Melo Junior; Priscila Dafnie Barros Diniz; Wilson Felix da Silva Junior; Tauny Santos do Nascimento; Carlos Maurilio Souza Rodrigues; Jonathan Rafael de Mendonça Silva; Heverton do Nascimento e Silva; Filipe Bartolomeu Alves da Silva; Cleyton Felipe Barros Chaves Silva; Dhenyel Jhuan Gomes da Silva; José Antônio Ferreira Rodrigues; Antônio Carvalho Neto; Rodrigo da Silva Lima; Joao Batista da Silva Santos; Leandro Araújo Rodrigues; Erijalido Antônio da Silva Santos; Iza Aquino Rodrigues Chaves; Marcio Allan de Lima Souza; Ana Caroline Tito Barros; Manoel Satiro Januario Neto; Luiz Paulo Alves Oliveira; Francisco Jose Bezerra; Maturg Souza Rocha; Jonas Rafael da Silva; Eduardo Matheus da Silva; Luana Dantas Santiago; Phablo Cavalcante Nunes; Mauro Wagner Santos de Arruda; Erick Vinicius Florêncio de Souza; Edigledson Pereira da Silva; Jose Ivan Alves de Brito; Joao Bosco Monte dos Santos Junior; Thiago Fernandes Pimenta Santos; Evandro Silva de Lima; Ruan Pereira Barosa; Jackeline Mauricio dos Santos; Carlos Eduardo Silva de Souza Leão; Maynara Thomé Malta Ferreira; Cassio Fernando Pereira; Jose Victor Mesquita Pires de Sena; Paulo Correia Mendes Neto; Roberto Carlos Batista de Oliveira; Allan de Oliveira Barros; Severino Brivaldo Alves de Souza Júnior; Hugo Gabriel Cardoso; Marcio da Silva Lira; George Henrique Alves de Lima; Jose Antônio da Silva Junior; Lucas de Lima Paiva; Jose Arthur da Silva Albuquerque; Pedro Josino de Andrade Neto; Alcymar Patrício de Araújo; Danilo Leite dos Santos; Wynston Muller Araújo Figueredo; Luis Romiclebison Goveia Tome; Tiago Nascimento de Andrade; Jackson Vicente Teixeira da Silva; Tamires Gabriela da Silva Baracho de Castro e Alciene Duarte de Oliveira pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Rogério, Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar (6º BPM); ao Sr. Vladimir Barreto dos Santos Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gleydson Oliveira de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Giovanni Oliveira Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe de Medeiros Lustosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gabriel Cairo Arcoverde Falcão, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Santana Bispo dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Italo Henrique da Silva Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Ferreira de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Pablo Ribeiro Tinoco, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renan Dozzo Farias, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Edson de Abreu dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ruan Belarmino Moura da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matheus Ferreira Torres, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Amanda Barros de Abreu, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Guilherme Gomes Queiroz, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Edipo Montharroyos e Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Felipe de Medeiros Lustosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Nawar Marques Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caique Santos de Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gilben Francisco da Silva Nobrega, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Vinicius de Oliveira Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alan de Freitas Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wanderson Jonas Maranhão de Souza Leal, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Glauber Henrique Cezar Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luan Cezar da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Vinicius Silva Feitosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Maria Emanuela Siqueira Lopes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Allyfer Rafael Santos da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Ellis Amelia Cavalcanti de Franca, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabullo Rauan Carvalho Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Carla Alves de Carvalho Guedes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. André Michael Santana de Almeida, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Tatiany do Vale Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Fernandes do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Emenson Aurino de Lima Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Renato de Melo Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Priscila Dafnie Barros Diniz, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wilson Felix da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Tauny Santos do Nascimento, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Maurilio Souza Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonathan Rafael de Mendonça Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Filipe Bartolomeu Alves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cleyton Felipe Barros Chaves Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Dhenyel Jhuan Gomes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. José Antônio Ferreira Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Antônio Carvalho Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo da Silva Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Batista da Silva Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leandro Araújo Rodrigues, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Erijalido Antônio da Silva Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Iza Aquino Rodrigues Chaves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcio Allan de Lima Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Ana Caroline Tito Barros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Manoel Satiro Januario Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luiz Paulo Alves Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Francisco Jose Bezerra, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Maturg Souza Rocha, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jonas Rafael da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Eduardo Matheus da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Luana Dantas Santiago, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Phablo Cavalcante Nunes, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Mauro Wagner Santos de Arruda, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Erick Vinicius Florêncio de Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Edigledson Pereira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Ivan Alves de Brito, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Bosco Monte dos Santos Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Fernandes Pimenta Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Evandro Silva de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ruan Pereira Barosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Jackeline Mauricio dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Carlos Eduardo Silva de Souza Leão, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Maynara Thomé Malta Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cassio Fernando Pereira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Victor Mesquita Pires de Sena, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Correia Mendes Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Roberto Carlos Batista de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Allan de Oliveira Barros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Severino Brivaldo Alves de Souza Júnior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Hugo Gabriel Cardoso, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcio da Silva Lira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. George Henrique Alves de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Antônio da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas de Lima Paiva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jose Arthur da Silva Albuquerque, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Pedro Josino de Andrade Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Alcymar Patrício de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Danilo Leite dos Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wynston Muller Araújo Figueredo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luis Romiclebison Goveia Tome, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tiago Nascimento de Andrade, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jackson Vicente Teixeira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Tamires Gabriela da Silva Baracho de Castro, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Alciene Duarte de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular os senhores Vladimir Barreto dos Santos Junior; Gleydson Oliveira de Lima; Giovanni Oliveira Santos; Felipe de Medeiros Lustosa; Gabriel Cairo Arcoverde Falcão; Victor Santana Bispo dos Santos; Italo Henrique da Silva Barbosa; Leandro Ferreira de Souza; Caio Pablo Ribeiro Tinoco; Renan Dozzo Farias; Edson de Abreu dos Santos; Ruan Belarmino Moura da Silva; Matheus Ferreira Torres; Amanda Barros de Abreu; Guilherme Gomes Queiroz; Edipo Montharroyos e Silva; Yuri Hiroshi Kato; Rodrigo Nawar Marques Silva; Caique Santos de Melo; Gilben Francisco da Silva Nobrega; Jose Vinicius de Oliveira Carvalho; Alan de Freitas Silva; Wanderson Jonas Maranhão de Souza Leal; Glauber Henrique Cezar Barbosa; Luan Cezar da Silva; Jose Vinicius Silva Feitosa; Maria Emanuela Siqueira Lopes; Allyfer Rafael Santos da Silva; Ellis Amelia Cavalcanti de Franca; Fabullo Rauan Carvalho Oliveira; Carla Alves de Carvalho Guedes; André Michael Santana de Almeida; Tatiany do Vale Melo; Diego Fernandes do Nascimento; Emenson Aurino de Lima Silva; Renato de Melo Junior; Priscila Dafnie Barros Diniz; Wilson Felix da Silva Junior; Tauny Santos do Nascimento; Carlos Maurilio Souza Rodrigues; Jonathan Rafael de Mendonça Silva; Heverton do Nascimento e Silva; Filipe Bartolomeu Alves da Silva; Cleyton Felipe Barros Chaves Silva; Dhenyel Jhuan Gomes da Silva; José Antônio Ferreira Rodrigues; Antônio Carvalho Neto; Rodrigo da Silva Lima; Joao Batista da Silva Santos; Leandro Araújo Rodrigues; Erijalido Antônio da Silva Santos; Iza Aquino Rodrigues Chaves; Marcio Allan de Lima Souza; Ana Caroline Tito Barros; Manoel Satiro Januario Neto; Luiz Paulo Alves Oliveira; Francisco Jose Bezerra; Luan Cezar da Silva; Jose Vinicius Silva Feitosa; Maria Emanuela Siqueira Lopes; Allyfer Rafael Santos da Silva; Ellis Amelia Cavalcanti de Franca; Fabullo Rauan Carvalho Oliveira; Carla Alves de Carvalho Guedes; André Michael Santana de Almeida; Tatiany do Vale Melo; Diego Fernandes do Nascimento; Emenson Aurino de Lima Silva; Renato de Melo Junior; Priscila Dafnie Barros Diniz; Wilson Felix da Silva Junior; Tauny Santos do Nascimento; Carlos Maurilio Souza Rodrigues; Jonathan Rafael de Mendonça Silva; Heverton do Nascimento e Silva; Filipe Bartolomeu Alves da Silva; Cleyton Felipe Barros Chaves Silva; Dhenyel Jhuan Gomes da Silva; José Antônio Ferreira Rodrigues; Antônio Carvalho Neto; Rodrigo da Silva Lima; Joao Batista da Silva Santos; Leandro Araújo Rodrigues; Erijalido Antônio da Silva Santos; Iza Aquino Rodrigues Chaves; Marcio Allan de Lima Souza; Ana Caroline Tito Barros; Manoel Satiro Januario Neto; Luiz Paulo Alves Oliveira; Francisco Jose Bezerra; Maturg Souza Rocha; Jonas Rafael da Silva; Eduardo Matheus da Silva; Luana Dantas Santiago; Phablo Cavalcante Nunes; Mauro Wagner Santos de Arruda; Erick Vinicius Florêncio de Souza; Edigledson Pereira da Silva; Jose Ivan Alves de Brito, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Thiago Fernandes Pimenta Santos, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ruan Pereira Barosa; Jackeline Mauricio Dos Santos; Carlos Eduardo Silva De Souza Leão; Maynara Thomé Malta Ferreira; Cassio Fernando Pereira; Jose Victor Mesquita Pires de Sena; Paulo Correia Mendes Neto; Roberto Carlos Batista de Oliveira; Allan de Oliveira Barros; Severino Brivaldo Alves de Souza Júnior; Hugo Gabriel Cardoso; Marcio da Silva Lira; George Henrique Alves de Lima; Jose Antônio da Silva Junior; Lucas de Lima Paiva; Jose Arthur da Silva Albuquerque; Pedro Josino de Andrade Neto; Alcymar Patrício de Araújo; Danilo Leite dos Santos; Wynston Muller Araújo Figueredo; Luis Romiclebison Goveia Tome; Tiago Nascimento de Andrade; Jackson Vicente Teixeira da Silva; Tamires Gabriela da Silva Baracho de Castro e Alciene Duarte de Oliveira pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 6º Batalhão de Polícia Militar (6º BPM), sediado na cidade de Jaboatão dos Guararapes. Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado. Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005017/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações aos senhores Amanda de Almeida Silva; Wagner Alves de Lima; Jurandir de Azevedo Viana Neto; Amanda Tavares Alves da Silva; Crislainny Stephany de Lima Pinto; Fabio Oliveira Silva; Madyanne Silva Cavalcante; Luis Alberto Mota Soares Sobrinho; Maida Fernanda Silva Wanderlei Figueiredo; Leonardo Jefferson Melo Lima; Cleydson Luiz Albuquerque Rangel; Leonardo Cordeiro Amorim; João Pedro Oliveira Amaral; Daivyson Aurélio da Silva; Humberto Gomes de Franca Filho; Jackson Josino de Moura; Lillian Kelly Bezerra da Silva Assunção; Douglas Souza de Santana; Larissa Eloisa de Lima; Kayo Vinicius Augusto Lima; Marcione Maria de Oliveira; Ayrlla Dayphenne Pereira Siqueira; Lucio Fabio de Lima Ferreira; Lucas Henrique Lima da Costa; Tatiane Mores da Silva; Manoel Alisson dos Santos Paulino; Jefferson John Barros da Silva; Gustavo Guilherme Damasceno Silva; Ennio Santos Melo; Sergio Yuri Rodrigues da Silva; Klisman Mariz Pessoa de Moura; Igor Murillo da Silva Azevedo; Rodrigo da Mota Barbosa; Marcello Barros Correia Vilaça Neves; Rafael Marciano da Silva; Danilo Lira Varejão; Nicolas Visceslau Santana Apostol; Paulo Jose de Santana da Silva; Caio Cesar Lopes de Santana; Vicente Henrique Rodrigues de Oliveira; Júlio Bezerra das Neves; Wesley Natanael dos Santos Souza; Herson de Souza Marques; Joas Moraes da Silva Souza; Cicero Leite de Araújo; Matheus Pereira da Silva; Juciano Santos Firmino; Tom Kennedy Farias Borges; Glauco Alves da Silva; Islony Aramys Mendes da Silva; Ricardo Jose Silva de Carvalho; Wagner de Lima Ferreira; Durval Pereira da Silva Junior; Diego de Almeida Medeiros; Joao Victor da Silva Farias; Diego Lineke de Moura; Bruno Maciel de Araújo; Victor Fernandes de Souza Barbosa e Sergio Henrique de Araújo Silva pela posse na Polícia Militar de Pernambuco, ocorrida em 26 de janeiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Gileno Gomes Coelho, Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM); à Sra. Amanda de Almeida Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wagner Alves de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jurandir de Azevedo Viana Neto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Amanda Tavares Alves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Crislainny Stephanny de Lima Pinto, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Fabio Oliveira Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Madyanne Silva Cavalcante, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Luis Alberto Mota Soares Sobrinho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Maida Fernanda Silva Wanderlei Figueiredo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Jefferson Melo Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cleudson Luiz Albuquerque Rangel, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Leonardo Cordeiro Amorim, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. João Pedro Oliveira Amaral, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Dalvyson Aurélio da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Humberto Gomes de Franca Filho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jackson Josino de Moura, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Lillian Kelly Bezerra da Silva Assunção, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Douglas Souza de Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Larissa Eloisa de Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Kayo Vinicius Augusto Lima, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Marcione Maria de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Ayrlla Dayphenne Perreira Siqueira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucio Fabio de Lima Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Lucas Henrique Lima da Costa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; à Sra. Tatiane Mores da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Manoel Alisson dos Santos Paulino, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Jefferson John Barros da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Gustavo Guilherme Damasceno Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ennio Santos Melo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Sergio Yuri Rodrigues da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Klisman Mariz Pessoa de Moura, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Igor Murillo da Silva Azevedo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo da Mota Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Marcello Barros Correia Vilaça Neves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Rafael Marciano da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Danilo Lira Varejão, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Nicolas Visceslau Santana Apostolo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Paulo Jose de Santana da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Caio Cesar Lopes de Santana, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Vicente Henrique Rodrigues de Oliveira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Júlio Bezerra das Neves, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wesley Natanael dos Santos Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Herson de Souza Marques, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joas Morais da Silva Souza, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Cicero Leite de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Matteus Pereira da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Juciano Santos Firmino, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Tom Kennedy Farias Borges, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Glauco Alves da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Islony Aramys Mendes da Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Ricardo Jose Silva de Carvalho, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Wagner de Lima Ferreira, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Durval Pereira da Silva Junior, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego de Almeida Medeiros, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Joao Victor da Silva Farias, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Diego Lineke de Moura, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Bruno Maciel de Araújo, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Victor Fernandes de Souza Barbosa, soldado da Polícia Militar de Pernambuco; ao Sr. Sergio Henrique de Araújo Silva, soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular os senhores Amanda de Almeida Silva; Wagner Alves de Lima; Jurandir de Azevedo Viana Neto; Amanda Tavares Alves da Silva; Crislainny Stephanny de Lima Pinto; Fabio Oliveira Silva; Madyanne Silva Cavalcante; Luis Alberto Mota Soares Sobrinho; Maida Fernanda Silva Wanderlei Figueiredo; Leonardo Jefferson Melo Lima; Cleudson Luiz Albuquerque Rangel; Leonardo Cordeiro Amorim; João Pedro Oliveira Amaral; Dalvyson Aurélio da Silva; Humberto Gomes de Franca Filho; Jackson Josino de Moura; Lillian Kelly Bezerra da Silva Assunção; Douglas Souza de Santana; Larissa Eloisa de Lima; Kayo Vinicius Augusto Lima; Marcione Maria de Oliveira; Ayrlla Dayphenne Perreira Siqueira; Lucio Fabio de Lima Ferreira; Lucas Henrique Lima da Costa; Tatiane Mores da Silva; Manoel Alisson dos Santos Paulino; Jefferson John Barros da Silva; Gustavo Guilherme Damasceno Silva; Ennio Santos Melo; Sergio Yuri Rodrigues da Silva; Klisman Mariz Pessoa de Moura; Igor Murillo da Silva Azevedo; Rodrigo da Mota Barbosa; Marcello Barros Correia Vilaça Neves; Rafael Marciano da Silva; Danilo Lira Varejão; Nicolas Visceslau Santana Apostolo; Paulo Jose de Santana da Silva; Caio Cesar Lopes de Santana; Vicente Henrique Rodrigues de Oliveira; Júlio Bezerra das Neves; Wesley Natanael dos Santos Souza; Herson de Souza Marques; Joas Morais da Silva Souza; Cicero Leite de Araújo; Matteus Pereira da Silva; Juciano Santos Firmino; Tom Kennedy Farias Borges; Glauco Alves da Silva; Islony Aramys Mendes da Silva; Ricardo Jose Silva de Carvalho; Wagner de Lima Ferreira; Durval Pereira da Silva Junior; Diego de Almeida Medeiros; Joao Victor da Silva Farias; Diego Lineke de Moura; Bruno Maciel de Araújo; Victor Fernandes de Souza Barbosa e Sergio Henrique de Araújo Silva pela posse no Cargo Efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, no 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), sediado na cidade de Olinda.</p>

Os candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 7 de junho de 2018 e homologado por meio da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 014, de 24 de janeiro de 2022, foram nomeados através do Ato do Governo do Estado nº 255, do mesmo dia. Esses novos integrantes já estão atuando fortemente na atividade operacional da PM, tendo sido distribuídos nas diversas Unidades Operacionais do Estado, inicialmente na Capital e Região Metropolitana do Recife e, posteriormente, no interior do estado.

Os novos policiais militares vêm somar forças aos veteranos da instituição, no intuito de garantir a segurança da população e honrar a brilhante trajetória da PMPE, uma das instituições mais respeitadas de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005018/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Polícia Civil de Pernambuco, e agentes envolvidos, pela operação de combate ao tráfico de entorpecentes, resultando em prisão e importantes apreensões, ocorrida no bairro de Boa Viagem, no dia 26 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Douglas Camilo, Delegado titular da 2ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Civil de Pernambuco pela importante operação de combate ao tráfico de drogas, realizada no último dia 26 de outubro, resultante em vultosas apreensões.</p>

Esforços de investigação dos policiais civis da 2ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico levaram à prisão de um homem em um flat no bairro de Boa Viagem, na capital pernambucana. No imóvel foram apreendidos mais de 1300kg de drogas, sendo a maior parte de maconha prensada. Foram apreendidos ainda dinheiro em espécie, munições de fuzis, balaclavas e emulsões de explosivos, o que sugere o envolvimento do suspeito preso com o “novo cangaço”, responsável por roubos a bancos.

Diante da exemplar atuação da Polícia Civil de Pernambuco no combate ao tráfico de entorpecentes no Estado, e, especialmente, nesta exitosa operação, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005019/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos à Companhia Independente de Música da Polícia Militar de Pernambuco pelo aniversário de 149 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Luiz Fernando da Silva, Comandante da Companhia Independente de Música da Polícia Militar.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a Companhia Independente de Música da Polícia Militar de Pernambuco pelo aniversário de 149 anos, comemorados no último dia 05 de novembro.</p>

A Banda de Música da Polícia Militar de Pernambuco, criada pelo Decreto-Lei Provincial nº 1.091, de 5 de novembro de 1873. Em 2017, a Banda de Música Capitão Zuzinha, como assim era intitulada em homenagem a um dos melhores regentes da sua história, Capitão José Lourenço da Silva, passa a ser a Companhia Independente de Música da Polícia Militar – CIMus, através da Lei Estadual Nº 16.014, de 26 de abril de 2017. Atualmente, seu efetivo de 63 policiais militares se reveza em atividades de Banda, Orquestra de frevo, Teclado e voz, Grupo de lounor e Grupo. A Banda de Música da PMPE foi instituída inicialmente com o fim de atender às solenidades da Corporação. Entretanto, existem indícios da sua existência em anos remotos da sua fundação a exemplo do Regulamento de 02 de dezembro de 1853 onde se “mandava marcar uma Banda de Música para o Corpo de Polícia, pois o que existia regularmente organizado era sustentado pela oficialidade que abonava parte de seus vencimentos”.

A Banda de Música da PMPE é fator preponderante de comunicação social entre a Corporação e a sociedade civil, dados os seus relevantes serviços de abrilhantamento às solenidades militares e às diversas festividades culturais do nosso Estado, onde se destacam as procissões, as retretas, os desfiles cívicos e militares, dentre tantos outros.

Ao longo de sua história vem difundindo e elevando a cultura em nosso Estado, contribuindo diretamente na construção de uma sociedade mais pacífica, inovando na forma de policiamento, usando a música como fator de ressocialização e difusora da cultura da paz.

Em uma iniciativa pioneira no Estado, a Banda de Música da PMPE vem promovendo cidadania através da implementação de projetos sociais na Região Metropolitana do Recife e em Caruaru: implantando policiamento com música e assegurando a crianças e adolescentes a participação em aulas de músicas ministradas por policiais militares músicos.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

## Requerimento Nº 005020/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações Ao Grupo Olho D’Água pela inauguração da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Senhor Dr. Gilberto Carvalho Tavares de Melo, Diretor-Presidente do O Grupo Olho D’Água.

<b>Justificativa</b>
<p>Venho através deste voto de Congratulações prestar uma homenagem ao O Grupo Olho D’Água pela inauguração da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo no município de Aliança (PE), a 86 km do Recife, com capacidade para 17,8 milhões de metros cúbicos de água.</p>

A obra foi concluída em menos de um ano e fica dentro de uma área de 186 hectares, sendo a primeira etapa de um amplo projeto de irrigação de 4 mil hectares, dos quais 1,2 mil hectares serão irrigados por gotejamento, e outros 2,8 mil hectares irrigados por aspersão. No total, o grupo prevê investir R\$ 74 milhões, sendo R\$ 58,8 milhões com recursos financiados pelo Banco do Nordeste (BNB).

O Grupo Olho D’Água possui 50 mil hectares de área agriculturável, dos quais 70% já são beneficiados com irrigação. Suas três usinas respondem por uma capacidade industrial de moagem 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano. Como resultado, produzem 300 mil toneladas de açúcar refinado, cristal e demerara; 170 milhões de litros de etanol, álcool e aguardente; e geram 80 mil MWh de energia ao ano. A nova barragem faz parte da estratégia do grupo em manter a regularidade das safras otimizando a oferta de água. Nessa linha, já possui a maior barragem privada de Pernambuco, a Artur Tavares de Melo, inaugurada em 2003, com capacidade para armazenar 21 milhões de metros cúbicos, com um espelho d’água que ocupa uma área de 320 hectares.

Dessa forma solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações como uma forma de parabenizar ao Grupo Olho D’Água por esse grande empreendimento no nosso Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento Nº 005021/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Grupo Pichilau por promover o desenvolvimento e crescimento do nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Regina Amélia Fonseca Lins, Senhora Diretora do Grupo Pichilau.

<b>Justificativa</b>
<p>Venho através deste voto de aplauso prestar uma homenagem ao Grupo Pichilau, uma empresa de sucesso não é algo fácil, é preciso muito trabalho e dedicação. E foi assim, que há 50 anos, no dia 29 de junho de 1972, nascia o primeiro posto da Rota Pichilau, instalado na cidade de Rio Largo, Alagoas, por José Fonseca Lins, conhecido por todos desde a infância como José Pichilau. Observando as necessidades dos caminhoneiros, o posto sempre foi conhecido pela atenção que dava a essa categoria, oferecendo não apenas um produto de qualidade, mas também diversos serviços, além do espaço e conforto.</p>

A história do Pichilau começou a se expandir, e assim a empresa cresceu a ponto de marcar presença em outros estados: além de Alagoas também em Pernambuco, Paraíba e Sergipe. A sociedade com os Irmãos Arlindo Fonseca e Fernando Fonseca Lins contribuíram para a construção de um grupo sólido que conta com 15 postos distribuídos nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. O Pichilau ampliou sua área de atuação possuindo participação em diversas outras empresas que atuam nos Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Pará. Uma empresa forte e consolidada que não cansa de oferecer apenas o melhor, que fez história durante todos esses anos e que pretende continuar a fazer por muitos outros.

Dessa forma solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma forma de parabenizar ao Grupo Pichilau por esse grande empreendimento gerando emprego e renda em todo nosso Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento Nº 005022/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor Gastão Cerquinho da Fonseca, Pai do Jornalista e Blogueiro Magno Martins, que morreu ontem (15.11.2022) aos 100 anos e sete meses, em Afogados da Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
<p>Gastão Cerquinho da Fonseca morreu no dia 15/11/2022, por volta das 23 horas, no mesmo dia do aniversário da sua filha Ana Regina, sua cuidadora até o último suspiro, Sr. Gastão lançou ao mundo nove filhos – cinco homens e quatro mulheres. Viveu 100 anos e quase sete meses. Foi um homem iluminado. Só conjugou o verbo amar. Viveu além do seu tempo muito mais para servir do que para ser servido, conforme palavras do próprio filho Magno Martins.</p>

Sua vida foi um lampejo de bondade. Tratou o próximo como irmão. Para ele, independente de raça, cor e sexo, todos recebiam um único e carinhoso tratamento: Beleza. Andou com as sandálias da humildade. Com sua luz forte e infinita feito um farol, clareou os caminhos de sua prole. Como bom cristão sertanejo, cumpriu à risca o mandamento divino da perpetuação da espécie. Pela ordem de testamento na pia batismal, em Afogados da Ingazeira, de terras e vidas secas, ao lado da sua flor Margarida, que Deus chamou aos 86 anos, quase dez anos antes dele, Tarso, o primogênito, Maria José, Maria de Fátima, Ana Regina, Marcelo, Magno, Augusto, Gastão Filho e Denise.

Viveu intensamente até aos 95 anos, quando o peso da idade o tirou da rotina da sua lojinha no comércio de Afogados da Ingazeira e o fez refém de sua casa até a morte.

Era uma lojinha na qual vendia copos e plástico, ainda com um ponto do jogo do bicho da banca pertencente ao seu irmão José Cerquinho da Fonseca, o Zé Coió. Lojinha mais para terapia. Na verdade, papai foi, entre os anos 70 e 90, um dos maiores comerciantes do ramo de miudezas .

Sr. Gastão começou no comércio vendendo banana na feira. Com o tempo, abriu padaria, ramo que não se deu bem até ser bem sucedido com miudezas em geral. Ainda para garantir o sustento da ninharada de filhos, virou servidor público federal como auxiliar de balcão e telegrafista dos Correios e Telégrafos.

Sua grande paixão, entretanto, foi a política. Ligado ao grupo de Josesito Padilha, ex-deputado estadual, foi eleito quatro vezes vereador de Afogados da Ingazeira. Presidiu a Câmara por duas legislatura. Foi eleito vice-prefeito na chapa de João Alves Filho.

Outra grande paixão foi a literatura. Tinha o dom de mexer com as palavras com a tônica da emoção. Escreveu três livros retratando histórias de Afogados da Ingazeira e de personagens ilustres. Na apresentação do livro, destacou: o bom da vida: ser e não parecer, regar os sonhos, viver para servir”.

Segundo relatos dos filhos e amigos, Sr. Gastão foi um benção em suas vidas. Teve a graça da longevidade. Morreu de morte natural. Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.</b>
<b>Coronel Alberto Feitosa</b> Deputado

## Requerimento Nº 005023/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a Associação Arautos do Evangelho que auxilia centenas de famílias todos os anos, através de obras de caridade e evangelização na região metropolitana de Recife e cidades do interior do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Padre Takesh, Padre.

<b>Justificativa</b>
<p>Os Arautos do Evangelho estão situados em Pernambuco, no município de Moreno, auxiliando centenas de famílias todos os anos, através de obras de caridade e evangelização na região metropolitana de Recife e cidades do interior do estado.</p>

São uma Associação Internacional de Fiéis de Direito Pontifício, a primeira a ser erigida pela Santa Sé no terceiro milênio, o que ocorreu por ocasião da festa litúrgica da Cátedra de São Pedro, em 22 de fevereiro de 2001.

A obra nasceu com a finalidade de ser instrumento de santidade na Igreja, ajudando seus membros a responderem generosamente ao chamamento à plenitude da vida cristã e à perfeição da caridade, favorecendo e alentando a mais íntima unidade entre a vida prática e a fé. ....

Além disso, os Arautos têm como fim a participação ativa, consciente e responsável de seus membros na missão salvífica da Igreja. Esta participação se dá através do apostolado, ao qual estão destinados pelo Senhor, em virtude do Batismo e da Confirmação. Devem, assim, atuar em prol da evangelização, da santificação e da animação cristã das realidades temporais. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.**

**Coronel Alberto Feitosa**  
Deputado

## Requerimento Nº 005024/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à Comunidade Canção Nova, pelos relevantes serviços prestados às famílias carentes nos municípios de Gravatá, sede da Comunidade em Pernambuco, Recife e Jaboatão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Padre Sidney, Padre; Monsenhor Jonas Abib, Monsenhor.

**Justificativa**

A Comunidade Canção Nova é uma comunidade carismática católica, fundada por Monsenhor Jonas Abib e reconhecida pelo Pontifício Conselho para os Leigos como associação internacional privada de fiéis, dotada de personalidade jurídica (cfr. CIC, cân. 298-311; 321-329) e tem sua sede na cidade de Cachoeira Paulista (SP), Diocese de Lorena, São Paulo – Brasil. Atua fortemente na assistência de famílias carentes nos municípios de Gravatá, sede da Comunidade em Pernambuco, Recife e Jaboatão. O termo “Canção Nova” corresponde ao Cântico Novo, tema que perpassa toda a história da salvação: é o cântico dos remidos, o cântico das mulheres e homens novos para o Mundo Novo. A Comunidade Canção Nova assume o compromisso de ser este cântico para a Igreja e para o mundo. A Comunidade Canção Nova pretende ser na Igreja, a “Casa de Maria”, entendendo tal expressão no sentido bíblico: da descendência de Maria, da raça de Maria, sua Mãe e educadora.

A Comunidade Canção Nova é um corpo associativo de fiéis cristãos formado de mulheres e homens: jovens e adultos; solteiros, casados e celibatários, sacerdotes e diáconos, que assumem a vivência mais radical da consagração a Deus feita no Batismo e na Crisma, em função do apostolado, numa vida em comunidade, conforme o estado de cada um. Tal vivência inspira-se na prática dos conselhos evangélicos, adaptada à vida secular.

**Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.**

**Coronel Alberto Feitosa**  
Deputado

## Requerimento Nº 005025/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à Confraria Dom Vital pelos relevantes serviços prestados a Sociedade Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jefferson Andrade, Presidente da Confraria Dom Vital.

**Justificativa**

A Confraria Dom Vital é uma associação católica, que tem como objetivo o ensino e aprofundamento da doutrina católica em torno da figura proeminente de Dom Vital, grande evangelista e autor de centenas de obras sociais e educativas.

Atuando há quatro anos, promoveu incontáveis palestras sócio-educativas na região metropolitana do Recife, além de inúmeras obras sociais, culturais e religiosas, contribuindo para o resgate da história do povo pernambucano e para a melhoria do bem-estar social de centenas de famílias em nosso estado de Pernambuco

Diante do exposto solicitamos dos Nobres Pares a aprovação do referido Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.**

**Coronel Alberto Feitosa**  
Deputado

## Requerimento Nº 005026/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Comunidade Católica Shalom, que tem por finalidade levar o Evangelho de Jesus Cristo a todos os homens e mulheres, especialmente aqueles distantes de Cristo e da Igreja.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Moysés Louro de Azevedo Filho, Fundador da Associação; Sidney Santos, Coordenador da obra em Pernambuco..

**Justificativa**

Fundada por Moysés Louro de Azevedo Filho, a Comunidade Católica Shalom é uma Associação Privada Internacional de Fieis, com personalidade jurídica, reconhecida pela Santa Sé com o decreto do dia 22 de fevereiro de 2007, junto ao então Pontifício Conselho para os Leigos (cujas competências e funções são atualmente assumidas pelo Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida). Na mesma data, em 2012, seus estatutos tiveram sua aprovação definitiva. Presente em dezenas de países do mundo, a Comunidade Católica Shalom é formada por homens e mulheres que, na diversidade das formas de vida presentes na Igreja, engajam-se em uma vida comunitária e missionária com a finalidade de levar o Evangelho de Jesus Cristo a todos os homens e mulheres, especialmente aqueles distantes de Cristo e da Igreja. Em Pernambuco, a Instituição atende todos os anos centenas de famílias carentes através de atendimentos médicos e odontológicos gratuitos pelas ruas da Região Metropolitana de Recife.

**Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.**

**Coronel Alberto Feitosa**  
Deputado

## Requerimento Nº 005027/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos ao grupo Headbangers Surubim pelos seus 10 anos de história apoiando o Underground Brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jônatas Andrade Barbosa., representante.

**Justificativa**

O grupo Headbangers Surubim completa, agora em 2022, 10 anos de resistência, sempre apoiando o Underground Brasileiro. No início, o intuito do grupo era apenas divulgar as bandas da cena Underground Brasileira, principalmente a cena de Pernambuco, inclusive organizando excursões para os eventos e também para fortalecer as bandas da nossa região. Um dos maiores motivos da sua existência é a enorme paixão pelo movimento Underground. Surubim é uma cidade muito respeitada no cenário Underground Pernambucano, com bandas de grande reconhecimento como Hanagorik, Mennarca, Insurrection Down, influenciando culturalmente e politicamente muitos jovens da cidade, desde o final dos anos 1990. Em 2015, devido ao contexto social e político em curso no país, o grupo resolveu levantar a bandeira Antifascista, entendendo a necessidade de se posicionar perante a sociedade Desde então, o Headbangers Surubim não ficou em cima do muro, levou a obrigação de lutar e combater o racismo, a homofobia, a ascensão do fascismo em nosso país, e toda forma de preconceito. Não foi fácil, sabemos que a cena Heavy Metal, sempre foi antro de reacionários. Porém, não desistiram e continuaram firmes e fortes na luta contra o fascismo e contra todas as mazelas da sociedade. Esse é o verdadeiro espírito do Heavy Metal. O Rock sempre foi um gênero musical contestador, nasceu como forma de protesto. O underground surgiu para manter essa chama viva. Faz muito tempo que o grupo Headbangers Surubim sonha com a possibilidade de organizar um evento com proposta Antifascista, agora finalmente vai realizar esse grande sonho. É um desejo de todos que fazem parte do grupo. Com muito orgulho e satisfação, apresentam a primeira edição do SURUBIM ANTIFA METAL FEST, que vai acontecer no dia 03 de Dezembro de 2022. Por isso, é importante o reconhecimento desta iniciativa que demarca uma posição forte para a consolidação da democracia através da cultura.

Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pelo grupo Headbangers Surubim, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às)nosso(s)nobres pares.

**Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.**

**Juntas**  
Deputada

## Requerimento Nº 005028/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Arquidiocese de Olinda e Recife pela realização do 18º Congresso Eucarístico Nacional, no Centro de Convenções de Olinda, de 11 a 15 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória.

**Justificativa**

Depois do último encontro religioso realizado na capital pernambucana, em 1939, a Arquidiocese de Olinda e Recife voltou a promover o 18º Congresso Eucarístico Nacional, no período de 11 a 15 de novembro deste ano, com intensa participação da comunidade católica do Estado e de outras localidades do país.

Cerca de 200 bispos e mil padres garantiram a inscrição, além de milhares de pessoas que participaram da extensa programação composta de apresentações culturais e feiras de exposições, reunindo variedade de livros, artes sacras, pinturas artesanais, simpósio teológico, e shows com os padres Fábio de Melo, Damião Silva e Reginaldo Manzotti, entre outros.

O evento constituiu um dos mais importantes encontros da Igreja Católica no Brasil. O tema foi "Pão na mesa de todos". A abertura foi conduzida pelo Arcebispo emérito da Diocese portuguesa de Leiria Fátima, Dom Antônio Marto, enviado especial do Papa Francisco ao Congresso. Ele é o representante oficial do Vaticano nas celebrações.

O grande marco do Congresso foi a inauguração, no dia do encerramento, da Casa do Pão, que funcionará como centro de atendimento da população vulnerável da capital pernambucana, oferecendo ainda serviços de lavanderia, banho e restaurante-escola. A inciativa consignou um dos legados do Congresso Eucarístico Nacional que o Recife sediou.

No encerramento, uma procissão conduzida por padres, bispos, e centenas de fiéis saiu da Igreja Madre de Deus, no bairro do Recife até o Pátio do Carmo, para um ato de bênção do Santíssimo Sacramento.

De parabéns, portanto, todos os que contribuíram de maneira exitosa na realização do 18º Congresso Eucarístico Nacional, evento de tanta relevância para a família católica, iniciativa essa que apresentamos o reconhecimento desta Casa através do presente expediente, do qual esperamos o acolhimento dos Nobres Pares quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento Nº 005029/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Tenor Igor Alves, pelos serviços prestados a cultura pernambucana em especial a literatura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

**Justificativa**

Tenor Igor Alves, considerado o embaixador da cultura lírica do sertão do nosso estado, é natural da cidade de Triunfo, artista que mescla o pop, o lírico e o romântico pop. Premiado em diversos Estados pela sua contribuição musical na cultura do país, hoje com dez anos de carreira e 24 anos de idade, o tenor atualmente reside no Recife e no eixo Rio- São Paulo, fazendo apresentações pelo país e pelo mundo. Tem participação em shows e CD de diversos cantores, entre eles Agnaldo Timóteo, Adilson Ramos, Moacyr Franco, Nelson Ned, Cauby Peixoto, Cristina Amaral, Carmen Monarcha, com artistas internacionais Thiago Arancam e o italiano Andréa Bocelli. Igor Alves, tem na carreira mais de 20 festivais consagrado campeão, acumula hoje a função de palestrante contando sua história de vida em escolas, instituições públicas e privadas dando o seu exemplo de força e sucesso profissional, também é jurado de vários festivais não só de música. Também acumula um riquíssimo e invejável currículo, tendo participações especiais nos programas Lucimara Parisi (Rede Brasil), Sônia Abrão (Rede TV), Ratinho (SBT), Raul Gil (SBT), entre outros. No seu repertório vai do erudito ao popular sem perder a sua essência de um jovem tenor, cantando sucessos de Sinatra, Bocelli, Roberto Carlos, Luciano Pavarotti, Plácido Domingos, José Carreras. No período da pandemia da Covid-19, a forma encontrada de divulgar a sua arte e levar emoções para as pessoas no momento tão difícil, foi cantar na sua terra natal através de um carro de som passando pelas ruas, praças, e distritos, levando fé, esperança, paz e uma mensagem de dias melhores, através da música que toca a alma. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.**

**Wanderson Florêncio**  
Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 010205/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, que altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

##### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido inicialmente o Substitutivo nº 01/2022, apresentado para incluir o conteúdo da proposição na Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Na sequência a proposição foi analisada pela Comissão de Administração Pública, tendo recebido o Substitutivo nº 02/2022, apresentado com o intuito de promover ajustes à redação, corrigir a numeração da norma alterada e ajustar a nomenclatura utilizada.

O Substitutivo nº 02/2022, nos termos regimentais, foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas da Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

##### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Os recursos digitais são ferramentas que fazem parte da rotina das pessoas na sociedade contemporânea e apresentam, entre outros benefícios, a otimização do tempo e a superação de barreiras físicas, além de facilitarem atividades rotineiras.

Diante da pluralidade de benefícios do uso dessas tecnologias, a inclusão digital dos idosos merece atenção do poder público, uma vez que normas legais e políticas públicas representam importantes mecanismos de promoção e encorajamento dessa inclusão, que contribui para promover a autonomia e o bem-estar da pessoa idosa.

Em Pernambuco, a Lei nº 17.359/2021 criou a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, com a finalidade de incentivar e educar os idosos sobre as novas tecnologias digitais.

A propositura ora analisada tem o intuito de estabelecer novos objetivos para a referida Política, com o intuito de ampliar o acesso às novas tecnologias pelas pessoas idosas, promovendo assim maior dignidade e cidadania para esse conjunto da população.

Diante do exposto, observa-se que a proposição, nos termos do Substitutivo nº 02/2022, contribui para aprimorar a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, de modo a contribuir para o engajamento dos idosos no uso das ferramentas digitais.

##### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, uma vez que a proposição contribui para a promoção da inclusão tecnológica dos idosos no âmbito do Estado de Pernambuco.

##### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Juntas
Dulci Amorim <b>Relator(a)</b> Rodrigo Novaes			

## PARECER Nº 010206/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3030/2022, que denomina de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3030/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade. Cumpre então a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto cujo intuito é o de prestar homenagem ao ex-prefeito e ex-deputado Geraldo de Souza Coelho, por meio da denominação da PE-655, no trecho que liga a localidade de Tapera, em Petrolina, até a divisa de PE/BA. Nascido em Petrolina, no Sertão de Pernambuco, onde era chamado de ‘Trator do Sertão’, o homenageado entrou na vida pública como vereador de sua cidade natal, cargo que exerceu por 2 mandatos (1963 a 1969 e 1969 a 1973), sendo também presidente da Câmara Municipal de Petrolina por duas vezes. Em 1973, foi eleito Prefeito de Petrolina, função que exerceu até 1977. Sua gestão destacou-se pela execução das seguintes obras: construção da Avenida da Integração, construção do Viaduto dos Barranqueiros, implantação do Museu do Sertão, implantação do Aeroporto Internacional de Petrolina e Iluminação e gramado do Estádio Paulo Coelho. Além disso, instituiu a Secretaria Municipal de Educação e implantou a Faculdade de Administração (atual FACAPE). No ano de 1986, foi eleito deputado estadual pela primeira vez, sendo reeleito por mais 5 mandatos. Na Assembleia Legislativa de Pernambuco presidiu a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação durante os seis mandatos que cumpriu na Casa. Portanto, haja vista as extensas contribuições prestadas à sociedade pernambucana pelo ex-deputado e ex-prefeito, inclusive no campo da educação pública, é meritória a denominação de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho à Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA.

#### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3030/2022, uma vez que promove justa homenagem ao denominar de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3030/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Juntas
Dulci Amorim <b>Relator(a)</b> Rodrigo Novaes			

## PARECER Nº 010207/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3082/2022, que denomina de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3082/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, no trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade. Cumpre então a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto cujo intuito é o de prestar homenagem (in memoriam) a Henrique Serafim de Moraes, conhecido por Henrique Trajano. O homenageado, agricultor pernambucano, dono do Engenho Bom Nome, na Zona Rural do Município de Limoeiro-PE, aprendeu desde muito cedo, por meio da experiência adquirida com seu pai, sobre o cultivo da cana de açúcar, banana e a produção de açúcar e cachaça. Religioso e com princípios fortes, Henrique Serafim de Moraes Costa educou todos os seus catorze filhos segundo a Palavra de Deus. Exemplo de homem religioso, honesto e trabalhador, ele é referência em Pernambuco da capacidade de vencer nos períodos difíceis, de perseverança, de companheirismo e de cuidados com o próximo. Seu legado de honestidade, força e coragem vive hoje em seus descendentes: filhos, netos, bisnetos e trinetos. Portanto, haja vista à dedicação à família e à religião e extensas contribuições ao desenvolvimento da agricultura pernambucana, é meritória a denominação de Rodovia Henrique Serafim de Moraes à PE-75, trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro.

#### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3082/2022, uma vez que promove justa homenagem ao denominar de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, no trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3082/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Juntas
Dulci Amorim <b>Relator(a)</b> Rodrigo Novaes			

## PARECER Nº 010208/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de manter a organicidade da legislação estadual, bem como de atender à boa técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, englobando o conteúdo da proposição, que criava Lei autônoma, na Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O *bullying* escolar é a prática de atos de intimidação, violência, ameaças e agressões físicas ou psicológicas recorrentes, realizados no espaço escolar por um aluno ou grupo de alunos. Tais práticas nem sempre acontecem de fato dentro da escola, podendo ocorrer fora dela, inclusive em ambientes virtuais; sua origem, no entanto, está sempre relacionada ao ambiente escolar.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar nas instituições de ensino do Estado, com o objetivo de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar.

Segundo a proposição, a prática de atividades capazes de gerar lesões físicas e os trotes escolares (rituais de inícioão/término de ciclos ocorridos em escolas e universidades, marcados por atividades que geralmente expõem grupos de alunos a situações vexatórias e até mesmo violentas) que possam ocasionar os efeitos descritos pelos diferentes tipos de *bullying* , ainda que sem repetição, são equiparadas a ele. Nesse contexto, brincadeiras com potencial lesão ofensiva e trotes escolares são incluídos na Lei nº 13.995/2009, com o objetivo de ampliar o alcance das práticas consideradas como *bullying* escolar.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que busca estimular a promoção de ações de informação e conscientização em relação ao *bullying* escolar, de forma a gerar reflexões na comunidade escolar acerca dos riscos envolvidos nessas práticas.

#### 2.2. Voto do Relator

Uma vez que a iniciativa tem como objetivo promover uma cultura de paz nas instituições de ensino, através de medidas que previnam a ocorrência do *bullying* escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3116/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		Juntas <b>Relator(a)</b>
Dulci Amorim Rodrigo Novaes			

## PARECER Nº 010209/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3174/2022, que altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de constitucionalidade e a legalidade. Cumpre então a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Vigora em Pernambuco a Lei Estadual nº 11.443/1997, que instituiu o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco. Tal norma estruturou, de forma sistematizada, a organização e funcionamento das instituições ligadas à promoção das práticas esportivas em Pernambuco, buscando assim prover tais atividades no Estado. O projeto em análise pretende aprimorar a referida legislação. Ocorre que atualmente não são elencados princípios associados ao esporte, que devem regero o Sistema Estadual. Diante de tal lacuna, a proposição indica doze princípios: autonomia, liberdade, diferenciação, identidade nacional, qualidade, descentralização, segurança, eficiência, participação, especificidade, integridade e gestão democrática. Além disso, o projeto cria a regra de que os diversos tipos de processo de transmissão de conhecimento esportivo, como pesquisas coentíficas e a realização de cursos, também devem ser reconhecidos como manifestação do esporte e do lazer, entendidos assim em sentido amplo.

Com tais alterações, espera-se que a sociedade pernambucana busque de forma mais contundente a prática de esportiva, seja de alto rendimento, educacional ou voltada ao lazer. Segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017, Pernambuco é o segundo estado com o maior número de sedentários do país. As mudanças propostas na Lei Estadual nº 11.443/1997, portanto, aperfeiçoam o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, criando assim uma base legal propícia para a promoção das diversas práticas esportivas e de lazer.

## 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, uma vez que a proposição busca aprimorar o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, de forma a contribuir com a implementação de políticas públicas que fomentem a prática de atividades esportivas e de lazer.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim Juntas <b>Relator(a)</b>		João Paulo Rodrigo Novaes

# PARECER Nº 010210/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022, que altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado para promover ajustes à redação, em consonância com a Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a reserva, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, de seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

A referida Política preceitua várias diretrizes na busca pela democratização do acesso ao livro e à leitura como instrumento de exercício da cidadania, do fortalecimento das bibliotecas enquanto equipamentos culturais, do estímulo às práticas de leitura e aprendizados contínuos. Em destaque, percebe-se que a proposição amplia e dá materialidade ao disposto no inciso VIII, que trata da inclusão das pessoas com deficiência nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco, determinando, dentre outras medidas, o estabelecimento de seção reservada e com ampla visibilidade, com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou tecnologias equivalentes.

Dessa forma, a proposição estimula a utilização de recursos como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille. Logo, a iniciativa está em consonância com acordos, convenções e tratados internacionais que garantem direitos às pessoas com deficiências, promovendo a acessibilidade no âmbito de bibliotecas públicas, escolares e comunitárias.

### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022, uma vez que a proposição visa ampliar a política pública em tela, a fim de garantir seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim <b>Relator(a)</b> Rodrigo Novaes		Juntas

# PARECER Nº 010211/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de suprimir inconstitucionalidades decorrentes da reserva de iniciativa do Governador do Estado prevista no art. 19, § 1º da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão busca alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão

do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas pernambucanas.

Observando o equilíbrio nutricional necessário para o bom desenvolvimento físico e intelectual dos alunos, a proposição em apreço determina a inserção na merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, sempre que possível, do ovo de galinha e de codorna.

Adicionalmente, prevê-se que a aquisição dos ovos de galinha e de codorna deverá ser feita, preferencialmente, de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais.

Conforme justificativa anexa ao projeto de lei, a inclusão de ovos e derivados no cardápio da merenda escolar, além de melhorar a alimentação dos alunos, contribuirá sobremaneira para o incremento da produção de ovos, aumentando a renda de trabalhadores e gerando empregos no setor da avicultura, cadeia produtiva em crescimento e de grande importância no nosso Estado.

A proposição, portanto, ao inserir diretriz para fomentar o consumo de ovo de galinha e de codorna no âmbito da rede pública de escolas, promove a melhora da qualidade nutricional da merenda escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para seu bom desempenho pedagógico, haja vista os notórios benefícios à saúde associados ao consumo dos referidos alimentos.

### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, haja vista que, ao instituir diretriz que incentiva a inserção de ovo de galinha e de codorna na merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, promove uma alimentação mais equilibrada, que oferte os nutrientes necessários ao desenvolvimento saudável dos alunos.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim Rodrigo Novaes		Juntas <b>Relator(a)</b>

# PARECER Nº 010212/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antonio Fernando

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2022, que denomina de Dr. José Barbosa Franklin, a Adutora no município Salgueiro, que leva água da Barragem de Negreiros que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

Quanto ao aspecto material, a proposição visa a denominar de Dr. José Barbosa Franklin adutora no município Salgueiro que leva água da Barragem de Negreiros, abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, à Estação de Tratamento da COMPESA.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da propositura.

## Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado visa denominar de Dr. José Barbosa Franklin a adutora localizada no município Salgueiro que leva água da Barragem de Negreiros, que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA.

Com isso, presta-se justa homenagem póstuma ao médico salgueirense que se dedicou, durante toda sua trajetória profissional e política, ao desenvolvimento da área de saúde no sertão pernambucano, prestando, em especial, inestimáveis serviços ao município de Salgueiro e região circunvizinha.

De 1978 até meados de 1981, o homenageado trabalhou na Fundação SESP de Salgueiro. Atuou, também, como Diretor Regional da VII GERES, com sede em Salgueiro, no período de 1987 a 1988. Entre 1996 e 1997, foi chefe do Distrito Sanitário de Salgueiro.

Dr. José Barbosa Franklin também participou ativamente da vida política de sua cidade natal, elegendando-se vice-prefeito do município de Salgueiro (1997 a 2000), bem como vereador, tendo exercido o mandato parlamentar entre 2001 a 2004.

A proposição, portanto, presta merecido reconhecimento oficial aos serviços prestados à população pernambucana, em especial de Salgueiro e do Sertão Central, por esta importante figura pública.

### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2022, tendo em vista que a proposição reconhece o legado público deixado pelo homenageado, em especial na saúde pública do sertão pernambucano, por meio da denominação de Dr. José Barbosa Franklin à adutora localizada em Salgueiro que leva água da Barragem de Negreiros até a Estação de Tratamento da COMPESA.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim Juntas <b>Relator(a)</b>		João Paulo Rodrigo Novaes

# PARECER Nº 010213/2022

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3506/2022, que institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa instituir a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2022 proposto pelo colegiado a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O cerne dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) é alcançar um modelo de desenvolvimento que atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades.

Nesse contexto, se insere o conceito de Economia Circular, que associa desenvolvimento econômico a um melhor uso de recursos naturais, por meio de novos modelos de negócios e da otimização nos processos de fabricação com menor dependência de matéria-prima virgem, priorizando insumos mais duráveis, recicláveis e renováveis.

Em uma clara demonstração de comprometimento com esse modelo de desenvolvimento, a iniciativa legislativa aqui analisada pretende instituir a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

De acordo com a proposta, são princípios da referida Política Estadual: a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos; a transparência nas relações de consumo; a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; a eficiência no uso dos recursos naturais; e o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Além desses, destacamos o princípio do direito à informação, pois é fundamental incentivar a rotulagem ecológica de produtos, a difusão de informações sobre questões ambientais na mídia e a ampliação da oferta de cursos pelas instituições de ensino para familiarizar a sociedade com a economia circular.

Com isso, será possível integrar as políticas governamentais implementadas pela Administração Pública em Pernambuco às diretrizes da Economia Circular, difundindo seus valores e capacitando os gestores e a população a se tornarem multiplicadores dos conceitos desse sistema econômico.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a fomentar o desenvolvimento sustentável em Pernambuco por meio da definição de princípios e objetivos para a promoção da Economia Circular no estado, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3506/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	Juntas

## PARECER Nº 010214/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3548/2022, altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 314. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3548/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão altera a redação do art. 314 da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de conferir nova redação ao art. 314, de modo a atualizar a nomenclatura empregada no dispositivo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Dia Estadual do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva é celebrado oficialmente no dia 18 de outubro, de acordo com a norma que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A data destina-se a homenagear e celebrar os militares que não se encontram mais na ativa, em face dos relevantes serviços prestados aos cidadãos pernambucanos.

A proposição em discussão visa atualizar a nomenclatura utilizada para a celebração oficial, tendo em vista que, de acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, Deputado Eriberto Medeiros, ocorreu a modificação do termo utilizado para se referir aos referidos profissionais: de militar da reserva para militar veterano.

Sendo assim, a iniciativa circunscreve-se a realizar ajuste de nomenclatura, alterando o art. 314 da Lei Nº 16.241/2017, que passa a instituir a data de 18 de outubro como Dia Estadual do Policial Militar - PM Veterano e do Bombeiro Militar - BM Veterano.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que atualiza nomenclatura utilizada em data comemorativa oficial do Estado de Pernambuco, homenageando Policiais Militares e Bombeiros Militares veteranos do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3548/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3548/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim Alessandra Vieira	<b>Relator(a)</b>	Juntas Rodrigo Novaes

## PARECER Nº 010215/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3549/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas

Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3549/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano, a ser comemorado em 18 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A presente proposição visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano, a ser comemorado no dia 18 de outubro.

Os agentes de segurança pública, nos termos constitucionais, têm a atribuição de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essas funções estatais são fundamentais para a estabilidade e paz social, que constituem pilares do Estado democrático de direito.

Dessa forma, a propositura, ao homenagear os policiais civis e penais veteranos, profissionais responsáveis pela atividade de polícia judiciária e pela segurança dos estabelecimentos penais, respectivamente, valoriza a atividade fundamental que tais profissionais desempenham, atividade esta que sustenta a ordem pública e a segurança coletiva.

Portanto, a criação do Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano presta justo reconhecimento a profissionais que tanto contribuíram para o combate a crimes e para a manutenção da paz social.

##### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição presta oportuna homenagem e reconhecimento aos policiais civis e penais veteranos do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3549/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3549/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	Juntas

## PARECER Nº 010216/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de evitar ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) dispõe, em seu art. 19, que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

A adoção tardia, expressão utilizada para indicar a adoção de crianças com desenvolvimento parcial (não mais consideradas bebês) e adolescentes, é uma modalidade que levanta um número maior de dúvidas e de preconceitos. Em relação aos adotantes, em geral, há a insegurança em relação ao desconhecimento da história pregressa do adotado, tanto do ponto de vista emocional quanto do ponto de vista físico (fatos recentes e fatores hereditários); quanto às crianças e adolescentes, existe a insegurança da mudança associada ao medo de um novo abandono.

O art. 133-A da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, dispõe acerca da Semana Estadual do Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção.

O Projeto de Lei em questão inclui o parágrafo único ao art. 133-A da referida Lei, com o objetivo de estimular a sociedade civil organizada a realizar campanhas de incentivo à adoção tardia durante esta Semana Estadual. A iniciativa tem como finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a importância da adoção tardia, assim como esclarecer os principais aspectos referentes ao tema.

Além disso, tais campanhas buscam evidenciar a desproporção entre a quantidade de crianças e adolescentes aptos à adoção e de postulantes, como forma de estimular novas percepções e atitudes frente à adoção tardia. Segundo dados do ano de 2019, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um dos grandes sintomas do problema é a discrepância entre perfis: 90% dos postulantes à adoção buscam crianças de até 7 anos, enquanto 67% das crianças e adolescentes aptas à adoção nos abrigos têm idades entre 7 e 18 anos.

A proposição, portanto, visa estimular a realização de campanhas de incentivo à adoção de crianças e adolescentes, como forma de promover o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a adoção tardia. Diante do exposto, fica justificada a sua aprovação.

##### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca contribuir para a desmistificação da adoção tardia, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3554/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	<b>Rodrigo Novaes</b>		
	<b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
	<b>Dulci Amorim</b>		<b>JuntasRelator(a)</b>
	<b>Rodrigo Novaes</b>		

## PARECER Nº 010217/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2022 que denomina Vereador Manoel Rufino da Silva, a rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3560/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão denomina "Rodovia Vereador Manoel Rufino da Silva" a rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### . Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a denominar a rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha, como "Rodovia Vereador Manoel Rufino da Silva", em homenagem a esse ex-político pernambucano com grande histórico de contribuições para a região da Zona da Mata do estado.

O homenageado começou sua trajetória como produtor rural, cultivando e vendendo bananas no Distrito de Borracha, onde ajudou a gerar emprego e renda. Sua história política começa com o intuito de defender o produtor rural vicenciense e seus direitos, sendo assim um representante da categoria. Em 1973, ele conquistou seu primeiro mandato de vereador, sendo um político muito engajado, dedicado a levar dignidade à população mais pobre.

Manoel Rufino faleceu em 2007, deixando um importante legado para a história política do município de Vicência e do Distrito de Borracha. O Projeto em análise, portanto, mostra-se bastante relevante, visto que, no processo de proteção da memória cidadã, o Estado tem o dever constitucional de promover o exemplo de pessoas que perpetuaram legados positivos à sociedade, como é o caso do Vereador Manoel Rufino da Silva.

#### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que reconhece a importante contribuição de Manoel Rufino da Silva, no desempenho do cargo de vereador, ao município de Vicência e à região da Mata Norte, ao atribuir seu nome à rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3560/2022 de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	<b>Romário Dias</b>		
	<b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
	<b>Dulci Amorim</b>		<b>Juntas</b>
	<b>Rodrigo NovaesRelator(a)</b>		

## PARECER Nº 010218/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, que altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de estabelecer a prática de treinamento funcional. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3570/2022, de autoria do Deputado William Brigido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de estabelecer a prática de treinamento funcional.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado para promover ajustes à redação para adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Desta forma, a proposição, que tramitava sob a forma de Projeto de Lei autônoma, passa a alterar a Lei nº 16.043/2017, que disciplina a matéria sobre a qual se pretende dispor, de forma a manter a organicidade da legislação estadual.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Educação Física é um componente curricular obrigatório para todos os estudantes que estão no ciclo escolar. A disciplina vai além da prática esportiva, visto que as aulas devem ser ministradas de forma integrada à proposta pedagógica da escola.

Nesse contexto, com o objetivo de garantir a acessibilidade da Educação Física, a Lei nº 16.043/2017 regulamenta a prática da educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito os estabelecimentos de ensino, públicos e privados de Pernambuco.

Para isso estabelece em seu art. 2º as regras que devem ser observadas para execução das atividades de educação física adaptadas, como a de que os estabelecimentos de ensino devem trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Com o objetivo de ampliar a acessibilidade, o Substitutivo em análise altera o referido artigo, para incluir entre as regras previstas a garantia da prática de treinamento funcional na área de educação física, quando recomendado, adaptado para cada tipo de deficiência, inclusive quanto aos alunos com doenças raras.

Portanto, resta clara a importância da proposta em apreço para a promoção da inclusão das pessoas com deficiência nos estabelecimentos de ensino existentes no Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, uma vez que a proposição visa fomentar e viabilizar a participação inclusiva das pessoas com deficiência nas aulas de educação físicas ofertadas na Rede pública e

privada de ensino do Estado, determinando a oferta de treinamento funcional, quando recomendado para o desenvolvimento do estudante com deficiência.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, de autoria do Deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	<b>Dulci Amorim</b>		
	<b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
	<b>Dulci Amorim</b>		<b>Juntas</b>
	<b>Rodrigo NovaesRelator(a)</b>		

## PARECER Nº 010219/2022

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3575/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Comissário de Polícia. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Comissário de Polícia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Comissário de Polícia, a ser comemorado todo dia 25 de fevereiro.

A Polícia Civil do Estado de Pernambuco presta atividade essencial para o conjunto da coletividade, sendo que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 137/2008, é responsável pela prevenção e apuração de delitos criminais, preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, o asseguramento da liberdade das garantias individuais, da defesa social, da segurança jurídica e da paz social.

O Comissário de Polícia, nos termos legais, é o policial civil que ocupa a penúltima e a última classe do cargo de Agente de Polícia, executando, portanto, atividade fundamental para a segurança do Estado e a garantia da ordem pública.

A propositura, portanto, é de extrema relevância, uma vez que a homenagem proposta busca reconhecer a importância da atividade dos Comissários de Polícia e a sua imprescindibilidade para o combate à violência e a manutenção da paz social.

#### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3575/2022, tendo em vista que a proposição, ao incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Comissário de Polícia, a ser comemorado no dia 25 de fevereiro de cada ano, reconhece a importância do trabalho desempenhado por estes servidores públicos para a sociedade pernambucana.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022</b>			
	<b>João Paulo</b>		
	<b>Presidente</b>		
		<b>Favoráveis</b>	
	<b>Dulci Amorim</b>		<b>Juntas</b>
	<b>Rodrigo NovaesRelator(a)</b>		

## PARECER Nº 010220/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3576/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Escrivão de Polícia.
**Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3576/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Escrivão de Polícia, a ser celebrado na data de 05 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Escrivão de Polícia é o cargo de natureza estritamente policial, típico e exclusivo de Estado, cujo titular exerce atividade de Polícia Judiciária na investigação de infrações e demais ocorrências de interesse policial. Tal profissional integra uma importante engrenagem, colaborando de forma efetiva para um trabalho de excelência no âmbito Secretaria de Defesa Social e da Polícia Civil de Pernambuco, em prol da justiça e da sociedade.

Nesse contexto, cabe citar que o ingresso na carreira se dá por meio de concurso público e as atribuições incluem assessorar, executar e controlar os trabalhos relacionados à formalização dos atos de Polícia Judiciária, expedir certidões de ofício e mediante requerimento deferido pela Autoridade Policial, executar tarefas administrativas pertinentes às atividades cartorárias, responder pela guarda de bens,

valores e instrumentos de crime entregues à sua custódia em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal, bem como proceder e manter registro atualizado das estatísticas inerentes aos trabalhos policiais do seu cargo e receber e recolher à repartição competente as importâncias ou valores relativos à fiança.

Ante o exposto, é válido reconhecer que o Escrivão de Polícia é de enorme importância para o dia a dia das delegacias, para a elucidação dos crimes e para a promoção segurança pública de uma maneira geral. É ele quem o responsável por toda a formalização processual, por cuidar dos autos e mandados, verificar prazos para o levantamento, preparo e envio de documentos, bem como lavar os termos necessários do procedimento policial em investigações.

Assim, a proposição em discussão visa prestar uma justa homenagem à categoria por meio da criação do Dia Estadual do Escrivão de Polícia, na data de 05 de novembro, mantendo as devidas correspondências temática e cronológica com do Dia Nacional do Escrivão de Polícia.

## 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que presta justa homenagem ao escrivão de polícia do Estado de Pernambuco, valorizando e reconhecendo as contribuições de tais profissionais para a sociedade pernambucana, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3576/2022.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3576/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Juntas
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 010221/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3577/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista, a ser celebrado no dia 07 de abril.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A medicina legista exige aptidão em especializações diversas da medicina, bem como em áreas tais quais direito, biologia, química e balística. Nesse contexto, a partir do conjunto de conhecimento técnico e científico, o profissional da área é responsável por realizar o exame de corpo de delito em vítimas vivas ou mortas, quando as circunstâncias da morte não são naturais, permitindo a elucidação dos fatos ocorridos.

Nesse sentido, trata-se de uma atividade fundamental para Segurança Pública e a Justiça, não somente no que diz respeito ao esclarecimento dos fatos duvidosos ou controversos relacionados a crimes violentos, mas também em causas cíveis e trabalhistas.

Portanto, cabe ao médico legista a responsabilidade por laudos técnicos e pela realização da necropsia em corpos humanos, com o objetivo de elucidar, dentre outros fatores, o motivo que teria levado a pessoa a morrer. O profissional contribui de maneira objetiva, portanto para o bom funcionamento da Justiça.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo homenagear a categoria de médicos legistas, instituindo o Dia Estadual do Médico Legista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 07 de abril.

## 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que presta justa homenagem aos médicos legistas do Estado de Pernambuco, valorizando e reconhecendo sua contribuição para a sociedade, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3577/2022.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3577/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Juntas
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 010222/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3584/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Papiloscopista. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3584/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Papiloscopista.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada

pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Perito Papiloscopista, a ser comemorado todo dia 05 de fevereiro.

O dia escolhido remete ao Dia Nacional do Papiloscopista, também comemorado no dia 05 de fevereiro, data em que, no ano de 1903, ocorreu o reconhecimento oficial da especialidade no Brasil.

A Papiloscopia estuda a identificação humana pelas digitais, presentes nas palmas das mãos e na sola dos pés. Este campo do conhecimento tem como objetivo a realização de perícias e estudo, bem como subsidiar pesquisas técnico-científicas, visando à identificação de indivíduos vivos ou mortos.

Com isso, o Perito Papiloscopista contribui para atribuir e garantir a cidadania das pessoas, por meio da identificação pessoal, bem como para o trabalho da polícia judiciária, vez que o trabalho de perícia realizado por estes profissionais é capaz de fornecer provas concretas para identificar vítimas e também autores de crimes.

Portanto, promove-se justa e merecida homenagem a profissionais cuja atuação é tão relevante para o exercício da cidadania e para a promoção da segurança pública, ao inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Perito Papiloscopista.

## 2.2. Voto do Relator

Por promover justa homenagem a profissionais que desempenham função de relevante interesse social ao incluir no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco o Dia Estadual do Perito Papiloscopista, a ser comemorado todo dia 05 de fevereiro, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3584/2022.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3584/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Romário Dias <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Juntas
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 010223/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3595/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente de Polícia. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3595/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente de Polícia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente de Polícia, a ser comemorado todo dia 07 de janeiro.

A data escolhida para homenagem do Dia Estadual do Agente de Polícia tem relação com a vigência da Lei nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974, grande marco para a categoria em nosso Estado. A referida Lei criou o Quadro de Pessoal Policial, transformando uma série de cargos então existentes no cargo de Agentes de Polícia, estruturando assim tal carreira no Estado de Pernambuco.

Profissional de segurança pública, o agente de polícia é responsável por praticar atos dentro da esfera de competência da Polícia Judiciária, tais como cumprir mandados judiciais, efetuar prisões e custodiar presos, bem como operar armamentos policiais no âmbito das operações da Polícia Civil.

Portanto, por meio do desempenho de atividades operacionais, especializadas e administrativas, o Agente de Polícia desempenha papel fundamental para proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas. Diante do exposto, a inclusão do Dia Estadual do Agente de Polícia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco homenageia e valoriza profissionais indispensáveis para a segurança de toda a sociedade pernambucana.

## 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3595/2022, tendo em vista que a proposição promove justa homenagem ao incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente de Polícia, a ser comemorado todo dia 07 de janeiro.

## Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3595/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Juntas
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	

# PARECER Nº 010224/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia

Estadual do Profissional de Inteligência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3597/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Inteligência.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa à alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Inteligência, a ser comemorado no dia 6 de setembro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A referida data marca a criação, em 1946, do Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFIC), pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, sendo celebrada pelos profissionais de inteligência de todo o país.

O profissional de inteligência tem a relevante atribuição de, longe dos holofotes, produzir e transformar em conhecimento as informações necessárias para que o Estado possa atuar da maneira mais satisfatória diante das adversidades – um trabalho essencial à garantia da soberania e para a segurança pública.

Em Pernambuco, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (SEINSP), criado pela Lei nº 13.241/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 30.847/2007, é composto pelas Agências Centrais de Inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Sistema Prisional, do Corpo de Bombeiros, da Casa Militar e da Corregedoria Geral, que integram o SEINSP como membros efetivos.

Desse modo, a proposição promove um justo reconhecimento a servidores públicos que exercem atividades de elevada importância para o Estado, ao tempo em que também fomenta o conhecimento da população acerca das carreiras que atuam na seara da inteligência estatal.

##### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista os relevantes serviços prestados pelos profissionais de inteligência para o Estado de Pernambuco e a todo o país, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Juntas
Dulci Amorim Rodrigo Novaes	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 010225/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2022, que denomina de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes”, o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitinga. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Quanto ao aspecto material, a proposição visa a denominar de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes” o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitinga.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da propositura.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado visa a denominar de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes” o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitinga.

Maria Alaide dos Santos Mendes, mais conhecida como Professora Alaide, nasceu em 14 de abril de 1958 no município de Serra Talhada. Passou sua infância entre Olinda e Itaquitinga, e estudou na Escola Normal Pinto Junior, no Recife.

A homenageada cursou Licenciatura em Biologia na UPE, na cidade de Nazaré da Mata. Em sua trajetória, desempenhou um relevante trabalho como professora na Escola Severino Gouveia de Lima. Faleceu em 18 de novembro de 2016, no município de Itaquitinga.

Diante do exposto, como forma de preservar a memória dessa ilustre mulher e professora pernambucana e lhe prestar justa homenagem, justifica-se a denominação que é objeto da proposição em discussão.

##### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2022, tendo em vista que a proposição contribui para reconhecer o legado público de Maria Alaide dos Santos Mendes para a educação do município de Itaquitinga, por meio da denominação do Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Rodrigo Novaes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo <b>Relator(a)</b>
Dulci Amorim Juntas		

## PARECER Nº 010226/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3659/2022, que denomina de Rodovia Deputado Roosevelt Gonçalves a Rodovia PE-094, no trecho que indica. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3659/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa denominar o trecho da Rodovia PE-094 que liga o município de Cumaru ao Distrito de Ameixas de Rodovia Deputado Roosevelt Gonçalves.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O deputado Roosevelt Gonçalves dedicou boa parte de sua vida às funções públicas, tendo exercido, além do cargo de prefeito da cidade de Cumaru e de vice-prefeito do município de Caruaru, dois mandatos na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), entre 1979 e 1986.

Nesse período, o deputado Roosevelt Gonçalves chegou ao cargo de primeiro secretário da casa legislativa estadual, distinguindo-se pela responsabilidade, eficiência e rigor. Durante seus mandatos parlamentares, ele atuou especialmente em prol do desenvolvimento econômico e social do agreste pernambucano.

Ademais, vale ressaltar que, além dos mandatos legislativos e das funções na gestão pública municipal, Roosevelt exerceu cargos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e na superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária em Pernambuco, atuando para fortalecer o pequeno produtor rural.

Diante disso, a proposição em discussão visa prestar uma justa homenagem ao parlamentar e gestor público, denominando a Rodovia PE-094, no trecho que liga o município de Cumaru ao Distrito de Ameixas, de Rodovia Deputado Roosevelt Gonçalves.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa homenagear o ex-deputado Roosevelt Gonçalves, em razão dos relevantes serviços públicos prestados ao cidadão pernambucano durante sua atuação no parlamento estadual e na gestão pública, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3659/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3659/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

João Paulo <b>Relator(a)</b>		Dulci Amorim <b>Presidente</b>	
	Dulci Amorim	<b>Favoráveis</b>	Juntas

## PARECER Nº 010227/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3660/2022, que denomina de Rodovia Deputado Barreto Guimarães a Rodovia PE-018, trecho que indica. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3660/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição visa denominar Rodovia Deputado Barreto Guimarães a Rodovia PE-018, no trecho que liga a Entrada da BR-101 (Paulista) e a Entrada da PE-027 (P/ Aldeia).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise denomina a Rodovia PE-018, trecho que liga a Entrada da BR-101 (Paulista) e a Entrada da PE-027 (P/ Aldeia), de “Rodovia Deputado Barreto Guimarães”.

Pernambucano, natural da cidade do Recife, nascido em 30 de setembro de 1923, José Antônio Barreto Guimarães foi professor, com formação em Matemática. Também foi jornalista, atuando nos jornais Folha da Manhã, Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco, Diário da

Noite e Jornal Pequeno, e escritor, com vários livros publicados.

De acordo com justificativa do autor do projeto de lei, na vida pública, o homenageado exerceu o cargo de deputado estadual nesta Casa Legislativa, entre 1955 e 1958, e, em seguida, foi eleito prefeito da cidade de Olinda em 1959. Atuou também como Secretário do Governo do Estado de Pernambuco (1964-1967) e Secretário de Educação do Estado de Pernambuco (1967-1970). Em 1971, assumiu o cargo de vice-governador de Pernambuco, na gestão de Eraldo Gueiros Leite.

Retornou à Casa Joaquim Nabuco na 9ª Legislatura (1979 a 1982). Além disso, exerceu as seguintes funções no serviço público: auxiliar administrativo da Secretaria da Fazenda; chefe da Censura Estética da Prefeitura Municipal do Recife; Diretor-Presidente da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE); e Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco. Faleceu em 26 de dezembro de 1997.

Diante dessa trajetória exposta, a propositura contribui para preservar a memória desse ilustre político, que prestou relevantes serviços ao povo pernambucano no exercício de diversos cargos públicos.

##### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3660/2022, tendo em vista que a proposição reconhece os relevantes serviços prestados pelo ex-deputado Barreto Guimarães ao Estado de Pernambuco.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3660/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Dulci Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo <b>Relator(a)</b>
Dulci Amorim Juntas		

## PARECER Nº 010228/2022

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3661/2022, que denomina de Rodovia Deputada Isabel Cristina a Rodovia PE-663, no trecho que indica. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3661/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa denominar de Rodovia Deputada Isabel Cristina a Rodovia PE-633, no trecho que liga a Entrada da BR-428 (Petrolina) à Entrada da PE-638.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Isabel Cristina de Oliveira nasceu em 29 de junho de 1953, na cidade de Araçatuba, interior do Estado de São Paulo. A homenageada foi professora rede estadual de ensino de Pernambuco no município de Petrolina, sendo defensora incansável da educação pública, universal e de qualidade. Participou ativamente do Sindicato dos Professores de Pernambuco e foi uma das fundadoras do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

O destaque na luta pela educação e a participação movimentos populares e sociais permitiram a Isabel Cristina exercer importantes cargos públicos, destacando-se a eleição para deputada estadual no ano de 2007, tornando-se a primeira mulher do Sertão pernambucano eleita para o parlamento estadual.

Isabel Cristina foi presidente na Comissão de Saúde nesta Casa Legislativa e integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando de maneira notável na defesa dos direitos da população mais vulnerável socialmente.

Isabel Cristina faleceu em 2016 após uma longa luta contra um câncer e deixou um legado de luta pela educação e pela efetivação dos direitos fundamentais e sociais da população pernambucana.

Diante dessa relevante trajetória pública em defesa da educação e da cidadania, a proposição em discussão visa prestar uma merecida homenagem à ex-deputada Isabel Cristina por meio da denominação da Rodovia PE-633, no trecho que liga a Entrada da BR-428 (Petrolina) à Entrada da PE-638.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa homenagear a destaca trajetória pública de Isabel Cristina, que se destacou na defesa da educação e das pautas populares, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3661/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3661/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Dulci Amorim <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
João PauloRelator(a)		Juntas	

## PARECER Nº 010229/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

		Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3662/2022, que denomina de Rodovia Deputado Geraldo Melo a Rodovia PE-025, no trecho que indica. <b>Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b>	
--	--	--	--

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3662/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa denominar de Rodovia Deputado Geraldo Melo a Rodovia PE-025, no trecho que liga a Usina Bom Jesus até a entrada da Rodovia BR-101.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O empresário e comerciante Geraldo José de Almeida Melo nasceu no município de Jaboatão dos Guararapes em 1943 e dedicou boa parte da sua vida à política e à função pública, tendo exercido dois mandatos de prefeito na sua cidade natal, bem como diversos mandatos nas casas legislativas federal e estadual.

Na chefia do poder executivo municipal, destacou-se por obras de infraestrutura, como a ampliação da Avenida Bernardo Vieira de Melo, em Candeias e Piedade, e a construção do mercado público no bairro de Cavaleiro.

No Congresso Nacional, Geraldo José de Almeida Melo exerceu dois mandatos de deputado federal por Pernambuco, integrando-se aos trabalhos constituintes como titular da Subcomissão dos Municípios e Regiões, da Comissão da Organização do Estado, e suplente da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e da sua Segurança, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

Na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Geraldo José de Almeida Melo exerceu dois mandatos consecutivos e atuou como líder do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e como primeiro vice-presidente da Casa.

Diante desse histórico de dedicação à coletividade e de promoção do desenvolvimento econômico e social dos pernambucanos, a proposição em discussão visa prestar justa homenagem denominando de Rodovia Deputado Geraldo Melo a Rodovia PE-025, no trecho que liga a Usina Bom Jesus à entrada da Rodovia BR-101.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa homenagear o ex-deputado e prefeito Geraldo Melo, em razão dos serviços prestados ao povo pernambucano como parlamentar e gestor municipal, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3662/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3662/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Dulci Amorim <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Dulci Amorim Juntas		João PauloRelator(a)	

## PARECER Nº 010230/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

		Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3663/2022, que denomina de Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que indica. <b>A tendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b>	
--	--	--	--

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3663/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição denomina de Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que indica. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Grande expoente da política pernambucana, Artur Lima Cavalcanti, natural da Cidade do Recife, foi eleito vice-prefeito da capital pernambucana em 1958, na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sendo a chapa encabeçada por Miguel Arraes.

No legislativo, Lima Cavalcanti foi eleito como deputado federal no pleito de outubro de 1962. Durante a ditadura militar, teve seus direitos políticos cassados. No processo de redemocratização, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) em 1979, mas foi expulso em 1981, quando passou a fazer parte do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Com a legenda, sagrou-se vencedor nas eleições de 1982 para o cargo de deputado estadual.

Lima Cavalcanti também ocupou cargos em agências governamentais, tendo sido, em 1987, nomeado para diretor-presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco e, em 1991, para presidente da Fundação pelo Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Diante das relevantes contribuições dadas por este homem público, o Projeto de Lei em análise busca prestar uma homenagem ao político e gestor, denominando Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que liga o Aeroporto dos Guararapes (Entroncamento Av. Maria Irene) ao Entroncamento da Rodovia BR-101, em Prazeres.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que presta homenagem póstuma a Lima Cavalcanti pelas contribuições ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco no desempenho de funções administrativas e no exercício de mandatos parlamentares, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3663/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3663/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Dulci Amorim <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Dulci Amorim Juntas		João PauloRelator(a)	

## PARECER Nº 010231/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

		Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3664/2022, que denomina Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, no trecho que indica. <b>A tendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b>	
--	--	---	--

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3664/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição denomina Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, no trecho que indica. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Um dos mais importantes valores de um povo é sua memória. Proteger a cultura de uma sociedade passa necessariamente por preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades. Assim, a preservação de personagens marcantes na história de um determinado local proporciona um sentido de afirmação de identidade e de pertencimento a um lugar, mantendo suas origens e acontecimentos vivos.

É nesse sentido que a proposição em análise tem por objetivo homenagear José Humberto Lacerda Barradas, conhecido como Humberto Barradas, nascido no dia 09 de maio de 1942 em Recife. Sua vida política foi muito ligada ao Município de Jaboatão dos Guararapes, tendo sido eleito vice-prefeito em 1976 e prefeito em 1981 e 1993. No legislativo, ocupou o cargo de deputado estadual entre os anos de 1987 e 1990, tendo sido escolhido como vice-líder de governo de Miguel Arraes.

Por uma coincidência do destino, acabou morrendo no dia 04 de maio de 2016, sendo o mesmo dia do aniversário de Jaboatão dos Guararapes, cidade pela qual era tão devoto.

Diante das valerosas contribuições dadas por este grande nome da política pernambucana, o Projeto de Lei em análise busca prestar-lhe justa homenagem, denominando Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, que liga a PE-007 (Jaboatão) e a Usina Bom Jesus.

##### 2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que presta homenagem póstuma a Humberto Barradas pelas relevantes contribuições prestadas ao Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3664/2022.

#### Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3664/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Novembro de 2022

	Dulci Amorim <b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Dulci Amorim Juntas		João PauloRelator(a)	

## PARECER Nº 010232/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

		Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3665/2022, que denomina de Rodovia Deputado Edgar Lins a Rodovia PE-54, no trecho que indica. <b>Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b>	
--	--	---	--

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3665/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição denomina de Rodovia Deputado Edgar Lins a Rodovia PE-54, no trecho que liga Apoti, em Glória do Goitá, à entrada da PE-050, em Feira Nova.





Art. 2º As cadeiras de rodas devem ser preferencialmente do tipo dobrável e obrigatoriamente seguir os padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º As escolas de que trata esta Lei deverão afixar cartaz ou placa indicativa, medindo 297x420mm (Folha A3), informando o local em que se encontra disponível a cadeira de rodas.

Art. 4º As cadeiras de rodas poderão ser patrocinadas por outra pessoa jurídica que queira expor sua marca, observando-se as regras sobre publicidade e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, se reincidente, fixada ente R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, até a regularização, considerados o porte da escola, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Novembro de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo Moraes

Alessandra Vieira  
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

## PARECER Nº 010241/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC), a ser aplicada, sempre que possível, nas unidades da rede pública de saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) será aplicada nos termos da legislação e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) tem por objetivo:

I - avançar na institucionalização das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do SUS;

II - assegurar aos usuários do SUS o acesso às práticas terapêuticas integrativas e complementares, entendidas como fatores determinantes e condicionantes da saúde física, mental e social individual e coletiva;

III - propiciar novas opções, preventivas e terapêuticas, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, dentre outros;

IV - apoiar, incorporar, implementar e uniformizar as experiências até então existentes e que já vêm sendo desenvolvidas na rede pública de muitos municípios e serviços estaduais de saúde;

V - legitimar, perante os profissionais de saúde e toda saúde pernambucana, o uso das terapias integrativas e complementares; e,

VI - valorizar formas alternativas de terapêutica, que consideram o indivíduo na sua dimensão global, sem perder de vista a sua singularidade, no processo de adoecimento e saúde.

Art. 3º São consideradas práticas integrativas e complementares, além de outras previstas na legislação federal:

I - acupuntura;

II - arteterapia;

III - biodança;

IV - equoterapia;

V - meditação;

VI - musicoterapia;

VII - osteopatia;

VIII - plantas medicinais e fitoterapia;

IX - terapia comunitária integrativa; e,

X - yoga.

Parágrafo único. Caberá ao decreto regulamentar definir as ações, serviços e terapêuticas a serem incluídos em cada uma das práticas integrativas e complementares previstas neste artigo.

Art. 4º A utilização de práticas integrativas e complementares encontra-se condicionada a:

I - manifestação inequívoca de vontade do paciente ou seu responsável legal, favoravelmente a sua aplicação no caso particular;

II - parecer favorável em avaliação médica, psicológica ou fisioterápica, conforme o caso; e,

III - disponibilidade financeira e orçamentária do ente responsável pela implementação da prática no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O decreto regulamentar poderá estabelecer outros critérios para utilização de práticas integrativas e complementares no âmbito do SUS.

Art. 5º Às pessoas gestantes, idosas, com deficiência ou doenças graves, assim definidas nos termos da legislação aplicável, será assegurada preferência na disponibilização de vagas para as práticas integrativas e complementares previstas na presente Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Novembro de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Francismar Pontes  
Guilherme Uchoa**Relator(a)**

Diogo Moraes  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 010242/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. (NR)

Art. 1º O acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial são regulados pelas disposições desta Lei. (NR)

Art. 2º O acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros EPIs têm por objetivo evitar a propagação da Covid-19 e outras doenças ou agravos, bem como a proteção ao meio ambiente e à coletividade, em especial aos profissionais que trabalham na coleta, triagem, manejo e tratamento de recicláveis e resíduos sólidos. (NR)

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes medidas de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, luvas e outros EPIs utilizados para evitar a propagação da Covid-19 além de outras doenças e agravos: (NR)

Art. 3º-A. Sempre que possível, serão adotadas campanhas de conscientização da população acerca do disposto nesta Lei, que deverão incluir: (AC)

I - divulgação sobre as consequências do descarte incorreto, tais como o prejuízo à fauna e flora; e, (AC)

II - incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Novembro de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Francismar Pontes  
Antonio Coelho

Alessandra Vieira**Relator(a)**  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 010243/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.**

Art. 1º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “ TÍTULO II DO PROVIMENTO

#### CAPÍTULO IX (AC)

#### DA RECONDUÇÃO POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

Art. 80-A. O servidor cuja Lei de enquadramento em quadro de pessoal diverso tenha sido declarada inconstitucional será reconduzido à carreira e ao cargo anteriormente ocupados, na classe e no nível a que faria jus, caso tivesse permanecido em efetivo exercício, salvo se tiver sido beneficiado pela modulação de efeitos da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade. (AC)

§ 1º O aproveitamento, para fins de recondução ao cargo de origem, do tempo de serviço durante o enquadramento, não pode resultar em remuneração superior à que o servidor recebia enquanto esteve enquadrado no quadro de pessoal diverso, nem em decesso remuneratório. (AC)

§ 2º Na hipótese do §1º, caso a recondução ao cargo de origem resulte em remuneração superior à do cargo decorrente do enquadramento em quadro diverso, a diferença será objeto de desconto em valor equivalente ao ganho, para fins de equalização. (AC)

§ 3º Após a recondução prevista no caput, havendo decesso remuneratório, a diferença apurada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade, expressa e fixada nominalmente. (AC)

§ 4º A parcela de irredutibilidade definida no §3º será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores em favor do servidor. (AC)

§ 5º Caso o enquadramento declarado inconstitucional tenha decorrido de red denominação de cargo vinculado a outro órgão, a nomenclatura e a vinculação originais devem ser restauradas, observadas eventuais transformações decorrentes de normas não atingidas pela declaração de inconstitucionalidade. (AC)

§ 6º Caso o cargo de origem tenha sido extinto, deverá ser observado o disposto no art. 67 deste Estatuto, nos termos definidos em decreto. (AC)

§ 7º A recondução de que trata este artigo não impede a cessão do servidor, desde que observada a legislação de regência. (AC)

Art. 194. ....

§ 1º As vedações de que tratam os incisos VII e VIII não se aplicam ao servidor em gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma dos arts. 130 a 132, observada a legislação sobre conflito de interesses. (AC)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º a carreiras regidas por legislação específica. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Novembro de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Favoráveis com restrição

Adalto Santos  
Marco Aurelio Meu AmigoDeputado Aglailson Victor  
1º Vice-PresidenteDeputada Alessandra Vieira - relatora  
4ª SecretáriaDeputada Dulci Amorim  
5ª Suplente

## Ata da Mesa Diretora

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO BIÊNIO 1º DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE JANEIRO DE 2023, REALIZADA NA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 1º DE AGOSTO DE 2022

### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

ÀS 11 HORAS DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022, REÚNE-SE, NA SALA DE REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, PRESENTES OS DEPUTADOS DA MESA DIRETORA MANOEL FERREIRA, SEGUNDO VICE PRESIDENTE, CLODOALDO MAGALHÃES, PRIMEIRO SECRETÁRIO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEGUNDO SECRETÁRIO, ROGÉRIO LEÃO, TERCEIRO SECRETÁRIO, ANTONIO FERNANDO, PRIMEIRO SUPLENTE, JOEL DA HARPA, TERCEIRO SUPLENTE, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUARTO SUPLENTE, PRESENTES TAMBÉM O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, LÍDER DO GOVERNO, E ANTONIO COELHO, LÍDER DA OPOSIÇÃO, E OS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, CÁSSIA VILLARIM, SECRETÁRIA GERAL DA MESA DIRETORA, CHRISTIANE VASCONCELOS, SUPERINTENDENTE GERAL, MARCELO CABRAL, CONSULTOR GERAL, HÉLIO LÚCIO, PROCURADOR GERAL, BRÁULIO LIRA, SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, RICARDO COSTA, SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PEDRO PAULO DE CARVALHO NETO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, E FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-LEGISLATIVOS. ABERTA A REUNIÃO, A MESA DIRETORA DELIBERA PELA MANUTENÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DAS COMISSÕES POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 23 DE ABRIL DE 2020, DIANTE DA PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO DECRETO Nº 53.079, DE 29 DE JUNHO DE 2022, E DA CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. INFORMA QUE NO FINAL DA VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO, SE REUNIRÁ NOVAMENTE PARA ESTABELECE A PRORROGAÇÃO OU ENCERRAMENTO DO SRD. APÓS, É DISTRIBUÍDO PARA RELATORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 5133/2022 DO SERVIDOR FÁBIO LUIZ FARIAS BARBOSA, ANALISTA LEGISLATIVO, MATRÍCULA Nº 240, QUE TRATA DE APOSENTADORIA. O PARECER DO RELATOR É PELA APROVAÇÃO, SEGUINDO O PARECER DA PROCURADORIA DESTA CASA, SENDO ACOMPANHADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PRESENTES. EM ATO CONTÍNUO, É DISTRIBUÍDO PARA RELATORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 5127/2022 DA SERVIDORA JEANE GILVÂNIA DE AQUINO CORIOLANO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GBC2-E10, QUE TRATA DE APOSENTADORIA. O PARECER DO RELATOR É PELA APROVAÇÃO, SEGUINDO O PARECER DA PROCURADORIA DESTA CASA, SENDO ACOMPANHADO PELA UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PRESENTES. EM SEGUIDA, A MESA DIRETORA DELIBERA FAVORAVELMENTE, NOS TERMOS DOS PARECERES DA PROCURADORIA DESTA CASA, AOS PLEITOS CONSTANTES NOS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS NºS 3580/2022, DO SERVIDOR CAIO VIANA BARRETO NETO, QUE SOLICITA LICENÇA SEM VENCIMENTO, A PARTIR DE 5 DE ABRIL DE 2023 PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, E 4209/2022, DO SERVIDOR FABRÍCIO MARTINS DA SILVA, QUE SOLICITA LICENÇA A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DESTE ANO PELO PERÍODO DE 4 ANOS PARA REALIZAÇÃO DE DOUTORADO. O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO COMUNICA QUE OS MUNICÍPIOS DE CANHOTINHO E QUIPAPÁ APRESENTARAM NO MÊS DE JULHO OFÍCIOS ACOMPANHADOS DE VASTA DOCUMENTAÇÃO, NOS QUAIS SOLICITAM O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA FINS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, POR ESTE PARLAMENTO. A MESA DIRETORA DELIBERA NO SENTIDO DE APRESENTAR PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS PARA O REFERIDO RECONHECIMENTO, DEVENDO A PROPOSIÇÃO PASSAR PELAS COMISSÕES COMPETENTES PARA ANALISAR O CABIMENTO OU NÃO. POR FIM, A MESA DIRETORA DELIBERA PELA SUBSTITUIÇÃO, NAS REUNIÕES SOLENES PARA ENTREGA DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, DA GOLA DE CABLOCO DE LANÇA PELA MINIATURA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO À TÍTULO DE LEMBRANÇA DESTA CASA LEGISLATIVA AO AGRACIADO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 3 DE MAIO DE 2022 A 31 DE JULHO DE FORAM ASSINADOS OS ATOS 609/2022 A 714/2022, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO; DETERMINA À SECRETÁRIA GERAL DA MESA DIRETORA, CÁSSIA VILLARIM, QUE LAVRE ESTA ATA, ENCERRANDO-SE A REUNIÃO.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTEDEPUTADO AGLAILSON VICTOR  
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTEDEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
QUARTA-SECRETÁRIADEPUTADA DULCI AMORIM  
QUINTA SUPLENTE

Sala de Reuniões da Presidência, em 17 de novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros  
PresidenteDeputado Aglailson Victor  
1º Vice-PresidenteDeputada Alessandra Vieira - relatora  
4ª SecretáriaDeputada Dulci Amorim  
5ª Suplente

## Pareceres Administrativos da Mesa Diretora

### Parecer nº 16/2022 – ADM

#### Mesa Diretora

Parecer PG nº 637/2022

Documento Alepe Trâmite nº 7072/2022

Servidor(a): Maria Jose Correia de Oliveira – matrícula 298

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Maria Jose Correia de Oliveira – matrícula 298, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora Maria Jose Correia de Oliveira – matrícula 298, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 637/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria compulsória com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 637/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria compulsória com proventos integrais da servidora Maria Jose Correia de Oliveira – matrícula 298, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 17 de novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

### Parecer nº 17/2022 – ADM

#### Mesa Diretora

Parecer PG nº 531/2022

Requerimento funcional nº 7688/2022

Servidor(a): ZULMIRA ANDRADE DA SILVA – matrícula 370

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora ZULMIRA ANDRADE DA SILVA – matrícula 370, Técnico Legislativo, nível 10, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora ZULMIRA ANDRADE DA SILVA – matrícula 370, Técnico Legislativo, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 696/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 696/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora ZULMIRA ANDRADE DA SILVA – matrícula 370, Técnico Legislativo, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

### Parecer nº 18/2022 – ADM

#### Mesa Diretora

Parecer PG nº 727/2022

Alepe Trâmite nº 8372/2022

Servidor(a): AMARO JOSE ALVES CAVALCANTI – matrícula 142

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor AMARO JOSE ALVES CAVALCANTI - matrícula 142, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor AMARO JOSE ALVES CAVALCANTI - matrícula 142, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 727/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria compulsória com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 727/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria compulsória com proventos integrais do servidor AMARO JOSE ALVES CAVALCANTI - matrícula 142, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 17 de novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Aglailson Victor - **relator**  
1º Vice-Presidente

Deputada Alessandra Vieira  
4ª Secretária

Deputada Dulci Amorim  
5ª Suplente

Deputada Alessandra Vieira  
4ª Secretária

Deputada Dulci Amorim  
5ª Suplente

## Parecer nº 19/2022 – ADM

### Mesa Diretora

Parecer PG nº 760/2022

Requerimento funcional nº 8793/2022

Servidor(a): FLAVIA DO O PESSOA – matrícula 411

**Ementa:** Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora FLAVIA DO O PESSOA – matrícula 411, Técnico Legislativo, nível 10, foi designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora FLAVIA DO O PESSOA – matrícula 411, Técnico Legislativo, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 760/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 760/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora FLAVIA DO O PESSOA – matrícula 411, Técnico Legislativo, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 17 de novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Aglailson Victor - **relator**  
1º Vice-Presidente

Deputada Alessandra Vieira  
4ª Secretária

Deputada Dulci Amorim  
5ª Suplente

## Parecer nº 20/2022 – ADM

### Mesa Diretora

Parecer PG nº 774/2022

Requerimento funcional nº 8850/2022

Servidor(a): GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL

**Ementa:** Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL, Técnico Legislativo, nível 10, foi designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL, Técnico Legislativo, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 774/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 774/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL, Técnico Legislativo, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 17 de novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Aglailson Victor - **relator**  
1º Vice-Presidente

## Errata

## ERRATA

### NA ORDEM DO DIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022:

Onde se lê:

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2022**  
**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Deputado José Francisco de Melo Cavalcanti a Rodovia PE-004, no trecho que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/09/2022**

Leia-se:

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2022**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Deputado José Cavalcanti a Rodovia PE-004, no trecho que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/09/2022**

## Portarias

### PORTARIA N.º 514/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 009101/2022, do **Deputado João Paulo Costa**,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DURVAL DE AQUINO VASCONCELOS JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	80%	120%
LOURDES DE FATIMA CASTRO ALVES ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	77,9%	120%
RENATO BERNARDES VASCONCELOS DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	98,5%	120%
MIRELLE INACIO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	95%	120%
JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE VANDERLEI	Secretário Parlamentar/PL-SPC	81%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 16 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

### PORTARIA N.º 515/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apele Trâmite nº 009137/2022 e no Ofício n.º 0191/2022, do **Deputado José Queiroz**,  
**RESOLVE:** atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
SEVERINO EDJAILSON PORFIRIO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	100%	59%
CIDCLEY MOREIRA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	72,77%
JOAO PAULO DE LIMA OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	30%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 516/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apele Trâmite nº 009109/2022 e, no Ofício n.º 053/2022, da **Deputada Clarissa Tercio**,  
**RESOLVE:** atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
SLAYTON ALVES LIMA	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	52%
LETICIA FIRMINO DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	33%	21,6%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário